



**Prezado Segurado,**

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RD VALORES** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

**Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.**

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

**Tokio Marine Seguradora**

[www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br)

Valida para os seguros comercializados a partir de 11/12/2025

## OUVIDORIA

### A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

#### **Canais de Atendimento Tokio Marine:**

Resolva Aqui - disponível em [www.tokiomarine.com.br/atendimento](http://www.tokiomarine.com.br/atendimento), para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria  
Tokio Marine Seguradora**

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PARA VALORES .....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>GLOSSÁRIO .....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>1 - OBJETIVO DO SEGURO.....</b>   | <b>12</b> |
| <b>2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA .....</b>               | <b>12</b> |
| <b>3- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE .....</b>                                 | <b>14</b> |
| <b>4- COBERTURAS DO SEGURO E RISCOS COBERTOS .....</b>                               | <b>15</b> |
| <b>5- RISCOS EXCLUÍDOS.....</b>  | <b>15</b> |
| <b>6 - FORMA DE GARANTIA.....</b>  | <b>16</b> |
| <b>7 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....</b>  | <b>16</b> |
| <b>8- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA .....</b>                                      | <b>17</b> |
| <b>9 - INSPEÇÕES .....</b>   | <b>19</b> |
| <b>10 - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO .....</b>                                       | <b>20</b> |
| <b>11- PAGAMENTO DO PRÊMIO .....</b>   | <b>21</b> |
| <b>12 - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE .....</b>   | <b>24</b> |
| <b>13- CANCELAMENTO E RESCISÃO .....</b>   | <b>24</b> |
| <b>14 - RENOVAÇÃO DO SEGURO .....</b>  | <b>25</b> |
| <b>15 - AVISO DE SINISTRO E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO .....</b> | <b>26</b> |
| <b>16 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS .....</b>                                | <b>29</b> |
| <b>17 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO .....</b>           | <b>30</b> |
| <b>18 - SEGURO CUMULATIVO .....</b>  | <b>30</b> |
| <b>19 – SALVADOS .....</b>   | <b>31</b> |
| <b>20 - REINTEGRAÇÃO .....</b>   | <b>31</b> |
| <b>21 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....</b>  | <b>32</b> |
| <b>22 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....</b>   | <b>32</b> |
| <b>23 – PERDA DE DIREITOS .....</b>  | <b>34</b> |
| <b>24- AGRAVAMENTO DE RISCO .....</b>  | <b>35</b> |
| <b>25 - PRAZOS PRESCRICIONAIS.....</b>   | <b>36</b> |
| <b>26 - FORO .....</b>   | <b>36</b> |
| <b>27 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>   | <b>36</b> |
| <b>28- COBERTURAS BÁSICAS.....</b>   | <b>37</b> |
| COBERTURA BÁSICA - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO .....                      | 37        |
| COBERTURA BÁSICA - VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES .....                   | 39        |

|  |           |
|--|-----------|
| COBERTURA BÁSICA - PARA EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES.....                           | 42        |
| <b>29 - COBERTURAS ADICIONAIS .....</b>  | <b>57</b> |
| COBERTURA ADICIONAL - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CAIXAS-FORTES E/OU COFRES-FORTES  | 57        |
| COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DA COBERTURA DE VALORES EM TRÂNSITO PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL DE CLIENTES DO SEGURADO .....        | 57        |
| COBERTURA ADICIONAL DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO .....  | 57        |
| <b>30 - CLÁUSULAS PARTICULARES.....</b>  | <b>58</b> |
| CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICE CONTRATADA SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO .....                                      | 58        |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO .....  | 58        |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA .....   | 58        |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE COMBOIO DE CARROS-FORTES .....  | 59        |
| CLÁUSULA PARTICULAR COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS .....   | 59        |
| CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS .....   | 60        |
| CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO.....  | 60        |
| CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO POR MEIO DE HELICÓPTERO..   | 62        |
| CLÁUSULA PARTICULAR PARA TRANSPORTE SOBRE BALSA .....  | 63        |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE LIMITE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.....   | 64        |
| CLÁUSULA PARTICULAR PARA MANUTENÇÃO DE SEGUROS DURANTE DEFLAGRAÇÕES DE GREVES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES .....                | 64        |
| CLÁUSULA PARTICULAR PARA APURACAO DE PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTROS ENVOLVENDO TRANSPORTE, CUSTÓDIA OU GUARDA DE OURO .....              | 65        |
| CLÁUSULA PARTICULAR PARA APURAÇÃO DE PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTROS ENVOLVENDO TRANSPORTE, CUSTÓDIA OU GUARDA DE MOEDA ESTRANGEIRA ..... | 65        |
| CLÁUSULA PARTICULAR RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE EM CARRO(S)-FORTE(S) .....  | 66        |
| CLÁUSULA PARTICULAR – TRANSPORTES COM PERCURSO PONTA-A-PONTA .....   | 66        |
| CLÁUSULA PARTICULAR – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....  | 66        |
| <b>31 - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS .....</b>  | <b>67</b> |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA – TRANSBORDO.....  | 67        |
| CLÁUSULA ESPECIAL - PARA RECOMPOSIÇÃO DE CÉDULAS, DOCUMENTOS E CHEQUES.....  | 67        |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE DIREITO DO SEGURADO .....   | 67        |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE .....   | 67        |
| <b>CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO .....</b>       | <b>68</b> |

|   |    |
|---|----|
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL ..... | 69 |
| EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS .....   | 69 |
| CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM.....                    | 71 |

## CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PARA VALORES

### GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro, considera-se:

**Aceitação:** ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto.

**Agravamento relevante do risco:** ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

**Alagamento:** entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, ou ainda, por ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertencentes aos locais especificados na apólice. Entende-se, também, por alagamento a entrada de água consequente do transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis.

**Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

**Apólice de averbação ou aberta:** aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

**Apropriação Indébita:** apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

**Certificado individual:** documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

**Cobertura Provisória:** cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

**Condições contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

**Condições Particulares:** Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.

**Condições Gerais:** São as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais deste Seguro de Responsabilidade Civil e representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e seguradora.

**Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.

**Contenção:** É o conjunto de medidas imediatamente adotadas pelo segurado, para evitar a ocorrência de um sinistro.

**Corretor de Seguros:** configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual. O corretor de seguros não representa a Seguradora.

**Cosseguro:** é a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas.**

**Despesas de Contenção de Sinistro:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice, **até X, X % do LMI da cobertura reclamada, máximo de R\$ XX.XXX, XX.** Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

**Dano:** Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições deste Contrato de Seguro. Neste Contrato de Seguro e para os fins das Coberturas nele previstas, o termo abrange o Dano Material, o Dano Corporal e as Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes deles; assim como as Despesas de Contenção de Sinistro, as Despesas de Salvamento de Sinistro e os Custos de Defesa do Segurado. Multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

**Dados eletrônicos:** significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

**Despesas de Contenção de Sinistro:** representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de

Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

**Despesas de Salvamento de Sinistro:** representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

**Despesas de Prevenção de Sinistro:** representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica

**Documentos contratuais:** a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

**Emolumento:** soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa ao adicional de fracionamento e imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

**Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

**Estelionato:** obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Explosão:** comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**Extorsão Indireta:** exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

**Extorsão Mediante Sequestro:** sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

**Furto:** subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

**Indenização:** o valor a ser pago pela Seguradora, caso ocorra o sinistro. A indenização deverá corresponder à parte dos prejuízos após aplicadas as limitações, franquias e rateios estipulados no seguro.

**Inspeção Prévia:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança dos locais e/ou das operações diretamente relacionadas com os riscos ou interesses a serem garantidos pelo segredo.

**Inundação:** transbordamento de rios, ou canais alimentados naturalmente por estes.

**Infidelidade de Empregados:** Prejuízos que o Empregador/Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto qualificado, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos contra bens de terceiros sob sua responsabilidade, guarda, custódia ou transporte, cometidos por empregados que com ele tenham vínculo empregatício na forma da legislação trabalhista em vigor.

**Limite Máximo de Indenização:** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Lockout:** prática do empregador consistente em impede que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar

**Período intermitente de cobertura:** período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

**Pernoite:** Passar a noite em local que não é costumeiro. Para efeito de seguro considera-se pernoite a estadia de apenas uma noite nos pátios internos, externos ou em frente a base. Desde que seja mantida a mesma guia de transporte e não seja alterado o destino das mercadorias, que devem estar embarcadas em caminhões apropriados.

**Portadores:** sócios, diretores e empregados do segurado, maiores de 18 (dezoito) anos, às quais são confiados valores para missões externas de remessa, cobrança ou pagamento. NÃO SÃO CONSIDERADOS “PORTADORES”, OS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, OS VENDEDORES OU MOTORISTAS VENDEDORES QUE RECEBAM PAGAMENTO CONTRA ENTREGA DE MERCADORIAS, E AINDA, AS PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO NA FORMA ESTABELECIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, AINDA QUE COM ELE RELACIONADO POR CONTRATO DE PRESTAÇÃO OU LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, A MENOS QUE, NESTE ÚLTIMO, HAJA MENÇÃO EM CONTRÁRIO RATIFICADA NA APÓLICE.

**Prêmio:** importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

**Prêmio depósito:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

**Prêmio inicial:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

**Proposta de Seguro** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

**Regulação e Liquidação de Sinistro:** processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

**Responsabilidade Civil Subjetiva:** a responsabilização do agente só ocorre mediante a apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade subjetiva está prevista no art. 186 do Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

**Responsabilidade Civil Objetiva:** a responsabilização do agente decorrente lei, independente da apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade objetiva está prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

**Responsabilidade civil subsidiária:** a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumprí-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

**Responsabilidade civil solidária:** a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: “Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.”

**Risco que não seja normalmente subscrito:** A análise do fato que corresponde a tipo de risco que não seja normalmente subscrito é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

**Roubo:** subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

**Salvados:** bens com valor econômico que são recuperados após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

**Salvamento:** É a ação empreendida para resgatar, proteger ou recuperar bens segurados após a ocorrência do sinistro, com o objetivo de reduzir perdas e preservar o valor residual dos bens afetados.

**Segurado:** física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.)

**Seguradora:** pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

**Seguro:** contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais e cláusulas expressamente convencionadas na apólice.

**Sinistro:** ocorrência do Evento gerador de Dano indenizável ou não por esta Apólice, dependendo dos Riscos cobertos e demais cláusulas da Apólice. Ver Evento, Ocorrência e Risco.

**Sinistro coberto:** sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

**Tumulto:** ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, cuja repressão não exija intervenção das Forças Armadas.

**Vício não aparente:** defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

**Vigência:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**Vírus de computador:** é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza.

**Vistoria de Sinistro:** verificação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, para qualificar a ocorrência e quantificar os danos sofridos.

## **1 - OBJETIVO DO SEGURO**

**1.1.** A Seguradora, subordinada aos termos destas condições gerais e disposições expressas na apólice, assume o compromisso de garantir interesse legítimo do segurado, dos prejuízos que venha a sofrer em seus valores, devidamente comprovados, em consequência de sinistro ocorrido no **Território brasileiro**, durante a vigência deste seguro.

**1.2.** Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

**1.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e convencionadas na apólice.**

**1.4.** Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

## **2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA**

**2.1.** A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, **sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio, exceto disposição em contrário em condições especiais e/ou particulares.**

**2.2.** Ainda dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, a Seguradora responderá:

- a) pelas despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, isto é: despesas de contenção e salvamento, para evitar sinistro iminente cuja ocorrência possa ser prevista e que seria amparado pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- b) conforme estabelecido na Cláusula 2 das Condições Gerais, as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; **desde que atendidas as disposição do contrato, até o limite máximo de indenização para elas contratado, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações e sem redução do limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura adicional.**

c) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**2.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas “despesas de contenção e salvamento”, as seguintes despesas:**

- a) despesas incorridas com manutenção, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) as despesas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção;
- c) despesas incorridas com medidas notoriamente inadequadas.

**2.4. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos;**

**2.5. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;**

**2.6. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.**

**2.7. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.**

**2.8. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização, nos termos da cláusula 2.2**

**2.9. Na hipótese de:**

a) aceitação pela Seguradora de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice, durante a sua vigência, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação; o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, NÃO ESTARÃO AMPARADAS as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

**2.10. Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da apólice, e sem redução da**

garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**2.11. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:**

- a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice;
- b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada.

**2.12.** Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento

**2.13.** Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização estabelecido na especificação da apólice para as despesas de contenção e salvamento.

**2.14.** Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.

**2.15. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.**

### **3- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**

**3.1.** A soma das indenizações individuais, vinculados a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura contratada, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.

**3.2.** O limite máximo de garantia não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

**3.2.1.** Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados um novo limite máximo de garantia, definido como a diferença entre o limite máximo de garantia vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada, exceto disposição em contrário em condições especiais e/ou particulares.

**3.3.** Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de garantia, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

## **4- COBERTURAS DO SEGURO E RISCOS COBERTOS**

### **4.1. Coberturas do Seguro**

Este seguro é composto de coberturas básicas e adicionais.

**4.2. A contratação de, pelo menos, uma das coberturas básicas é de caráter obrigatório.**

**4.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e ratificadas na apólice.**

### **4.4. Riscos Cobertos**

Consideram-se cobertos pelo presente seguro, os riscos abrangidos sob os termos destas condições gerais e das cláusulas convencionadas na apólice.

## **5- RISCOS EXCLUÍDOS**

- 5.1. A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, ou despesas, decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:**
- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo, EXCLUSIVO E COMPROVADAMENTE, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos proprietários, administradores, diretores, sócios do segurado, beneficiários e respectivos representantes;**
  - b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;**
  - c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;**
  - d) atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
  - e) arresto, embargo e penhora;**
  - f) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;**
  - g) acidentes ocasionados por energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
  - h) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;**
  - i) ataque cibernético;**

- j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- k) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro;
- l) queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunami e ressaca;
- m) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;
- n) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- o) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- p) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, despreendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;
- q) lucros cessantes, lucros esperados, despesas com aluguel, responsabilidade civil, danos punitivos ou exemplares, danos morais, penalidades, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias ou judiciais, e outros encargos financeiros, ainda que decorrentes de sinistro; inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo; demoras de qualquer espécie ou perda de mercado; interrupção ou atraso no processo de produção; desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição de bens ou interesses seguráveis, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- r) sinistro cuja causa e ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa do Segurado.
- s) multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização.
- t) para as coberturas de responsabilidade civil, qualquer hipótese de responsabilidade objetiva, solidária e/ou subsidiaria do segurado.

## **6 - FORMA DE GARANTIA**

As coberturas deste seguro são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, até o valor, então vigente, do limite máximo de indenização, na data da liquidação do sinistro.

## **7 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**7.1.** A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e

assinada pelo potencial Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros, que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

**7.1.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora.

**7.2.** A Seguradora deverá fornecer, ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao proponente ou ao seu representante legal, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

**7.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.**

## **8- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA**

**8.1.** A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.

**8.2** A contratação deste seguro deverá ser precedida de entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma de lei.

**8.3** O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

**8.4** A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

**8.5** A aceitação da Proposta é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

**8.6** O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

**8.6.1** Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas

pela Seguradora às figuras descritas no item 8.2 em momento anterior à aceitação do risco.

- 8.6.2 O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**
- 8.6.3 O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.**
- 8.6.4 Se diante dos fatos não relevados, a garantia foi tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**
- 8.6.4.1 Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.**
- 8.6.4.2 A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.**
- 8.6.4.3 Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.**
- 8.7 Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida Proposta. Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal do corretor e/ou parceiro de negócios**
- 8.8 A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.**
- 8.8.1 A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros e/ou de informações poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.**
- 8.8.2 As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da recepção da Proposta;**
- 8.9 Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado**

que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

**8.10** No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado ou, seu representante legal.

**8.11** A Seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, a seu exclusivo critério, manifestando-se formalmente a este respeito ao Segurado ou seu representante legal, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.

**8.12** Em nenhuma hipótese será caracterizada como cobertura provisória o período de análise da proposta pela Seguradora, exceto se houver expressamente a contratação de cobertura provisória. Nos casos em que não houver contratação de cobertura provisória, não será concedida cobertura para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta, ainda que o período de vigência apontado seja anterior à data do sinistro. Caso seja adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

**8.12.1** O recebimento do prêmio, parcial ou total, nos casos em que for concedida cobertura provisória, é pressuposto para tal concessão, e não caracteriza aceitação definitiva do risco pela Seguradora.

**8.12.2** A garantia provisória somente será válida a partir do momento em que a Seguradora expressamente manifesta-se a este respeito, e perdurará durante o prazo de análise da Proposta submetida pelo Segurado.

**8.13** Recusada a Proposta aceita provisoriamente, a Seguradora, devolverá o adiantamento de prêmio recebido.

## **9 - INSPEÇÕES**

**9.1.** Em aditamento ao subitem 8.1, fica ajustado que:

**a)** a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, para fins de verificação do estado de conservação e funcionamento dos sistemas de segurança e proteção, ou ainda, caso haja alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia originalmente contratadas, como também, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou ainda, para constatação de melhorias no risco, conforme disposto na alínea "c" desta cláusula;

**b)** o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;

c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do proponente / segurado, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e proteção e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida ou em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice

**d) o proponente / segurado se obriga:**

d.1) a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, por agravamento relevante e intencional do risco caso o sinistro seja consequente ou agravado em razão de exigência não cumprida;

d.2) a comunicar a seguradora imediatamente após concluídas as adequações por ela requeridas, para a realização de uma nova inspeção prévia;

e) findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas as medidas requeridas pela Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, ou promover a rescisão do contrato, com perda de garantia, haja vista que tal fato será equiparado a agravamento intencional e relevante do risco.

f) se por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados pelo segurado ou estavam total ou parcialmente desativados, , ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu ocorrência do evento tal fato será equiparado à agravamento relevante do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização, se for provado que agiu com intenção, ou, condenado ao pagamento de prêmio adicional ou a rescisão do contrato, se for tecnicamente possível garantir o novo risco.

## **10 - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO**

**10.1.** Após a aceitação da proposta e a emissão da apólice o, “proponente” a denomina se “segurado”. A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado poderá ser feito por meio físico ou remoto.

**10.2** O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes. A apólice terá início e término de vigência às 24h00 das datas nela indicadas para tal fim.

**a)** Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem o pagamento do prêmio, a vigência terá início na data e hora expressamente indicadas no campo correspondente da proposta recebida pela seguradora, condicionada à sua análise e posterior aceitação.

**b)** Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas com cobertura provisória e adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio, parcial ou total, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da cobertura provisória formalmente comunicada pela Seguradora ao Proponente.

**c)** O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro;

- d) A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação;
- e) Para os seguros de danos contratados com vigência igual, superior ou inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta;
- f) Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.
- g) Alterações de vigência, a serem acordadas entre as partes após o início de vigência da apólice, serão formalizadas exclusivamente mediante a emissão de endoso.
- h) O início e o final de vigência serão indicados na Especificação da Apólice, sempre às 24 (vinte e quatro) horas das datas respectivamente nele mencionadas.

## **11- PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**11.1.** O prêmio da apólice ou endoso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, e vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

**11.2.** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data-limite para pagamento;
- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

**11.3.** A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou seu Estipulante, se o caso, ainda, ao corretor de seguros e/ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endoso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

**11.4.** Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 11.3, **deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora,**

**instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.**

**11.5.** Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**11.6.** O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

**11.7.** O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

**11.8.** Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

**11.9.** Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, após prévia comunicação ao Segurado ou seu representante legal, utilizando os dados cadastrais informados para contratação da apólice.

**11.10.** Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

**11.11.** Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira Seguradora enviará ao Segurado, ao Corretor de Seguros ou seu representante, ou se o caso Estipulante caso, ao Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, **não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.**

**11.12** O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

**11.13** Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

**11.14** O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

**11.15.** Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base a tabela a seguir descrita:

| Relação entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso | % a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso |
|---|--|
| 13%   | 5%   |
| 20%   | 9%   |
| 27%   | 13%  |
| 30%   | 17%  |
| 37%   | 21%  |
| 40%   | 25%  |
| 46%   | 29%  |
| 50%   | 33%  |
| 56%   | 37%  |
| 60%   | 42%  |
| 66%   | 46%  |
| 70%   | 50%  |
| 73%   | 54%  |
| 75%   | 58%  |
| 78%   | 62%  |
| 80%   | 66%  |
| 83%   | 70%  |
| 85%   | 74%  |
| 88%   | 79%  |
| 90%   | 83%  |
| 93%   | 87%  |
| 95%   | 91%  |
| 98%   | 95%  |
| 100%  | 100%   |

**11.15.1.** Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

**11.16.** A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 11.15.

**11.17.** A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, dentro da vigência ajustada, conforme subitem 11.15. Na hipótese do seguro ser contratado em moeda estrangeira, será cobrada apenas multa de 2%.

**11.18.** Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 11.15 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno

**direito, cancelados, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.**

## **12 - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE**

**12.1.** O proponente ou corretor de seguros, mediante entrega de nova proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 8<sup>a</sup> destas condições gerais.

**12.2.** Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

**12.3.** A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

**12.4.** A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

## **13- CANCELAMENTO E RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, com **concordância recíproca**, ressalvados os riscos em curso.

**13.2.** Ainda, este contrato ou aditamento poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;

**13.3.** A rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

| <b>% Prêmio Anual</b> | <b>Prazo</b> |
|-----------------------|--------------|
| 13%                   | 15 dias      |
| 20%                   | 30 dias      |
| 27%                   | 45 dias      |
| 30%                   | 60 dias      |
| 37%                   | 75 dias      |
| 40%                   | 90 dias      |
| 46%                   | 105 dias     |
| 50%                   | 120 dias     |

| % Prêmio Anual | Prazo    |
|----------------|----------|
| 56%            | 135 dias |
| 60%            | 150 dias |
| 66%            | 165 dias |
| 70%            | 180 dias |
| 73%            | 195 dias |
| 75%            | 210 dias |
| 78%            | 225 dias |
| 80%            | 240 dias |
| 83%            | 255 dias |
| 85%            | 270 dias |
| 88%            | 285 dias |
| 90%            | 300 dias |
| 93%            | 315 dias |
| 95%            | 330 dias |
| 98%            | 345 dias |
| 100%           | 365 dias |

**13.4.** Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

**13.4.1.** Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 13.3, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

**13.5.** Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endoso, calculado na base “pro-rata die”.

**13.6. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.**

## 14 - RENOVAÇÃO DO SEGURO

**14.1.** A renovação deste seguro não é automática, devendo o proponente ou Estipulante, ou ainda, o corretor de seguros, encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) (dias da data de término de vigência da apólice).

**14.2.** A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 9ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

**14.3.** No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 14.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

**14.4.** Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos

segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

## **15 - AVISO DE SINISTRO E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**15.1 Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência de seu acontecimento, que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o segurado, o beneficiário ou o estipulante, ou quem o representar:**

**15.2. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos, conforme lista disposta em item abaixo, fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;**

**15.3 Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;**

**15.4 aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;**

**15.5 Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores prejuízos;**

**15.6 Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:**

- a) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;
- b) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

**15.7 Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.**

**15.8 Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:**

- a) carta de comunicação do sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
- e) cópias autenticadas da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- f) cópias autenticadas das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- g) cópias autenticadas das certidões negativas de protesto de títulos;
- h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
- i) cópia autenticada dos livros caixa, diário, razão, registros inventário, de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
- j) cópia autenticada dos balanços gerais e declarações de imposto de renda;
- k) cópia autenticada da relação de débitos (contas a pagar);
- l) notas fiscais e/ou faturas;
- m) laudos de avaliação dos bens danificados;
- n) relação de salvados e recibo de venda;
- o) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos. Na ausência de comprovantes, essas despesas deverão ser confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora.

**15.9** A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

**15.10** Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

**15.11** Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

**15.12** O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

**15.13** Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

**15.14** São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem

informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

**15.15** A Seguradora poderá, **mediante acordo entre as partes contratantes**, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

**15.16** O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

**15.17** Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem acima.

**15.18** Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

**15.19** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

**15.20** A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

**15.21** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 15.19, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele **em que for integralmente atendida a solicitação**.

**15.22** Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**15.23** O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

**15.24** Em caso de descumprimento do prazo estipulado no item 15.19 e 15.26 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA

/ IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.

**15.25** A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

**15.26** Em apurando existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**15.27 A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:**

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder a redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

## **16 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**16.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, irá se valer dos registros contábeis do segurado, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

- a) a importância necessária para reparação ou reposição dos bens e/ou valores sinistrados;
- b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro, COM EXCEÇÃO DAQUELAS RELACIONADAS AO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS VALORES, CUJO REEMBOLSO DEPENDERÁ DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADORA;
- d) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de reparação;
- e) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete (do local do sinistro até o de reparo e vice-versa) e outras taxas, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação ou reposição;
- f) as despesas com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

**16.2.** Havendo joias e pérolas cobertas pelo presente seguro, sem prejuízo a outras disposições constantes nesta cláusula, elas estarão abrangidas pelas seguintes condições:

- a) a estipulação do limite máximo de indenização, que é de responsabilidade do segurado, deverá ser norteada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real;
- b) a indenização estará limitada ao valor de mercado atribuído por peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e segurado, de comum acordo;
- c) a indenização integral será declarada, se não houver nenhuma possibilidade de restauração. Se, mesmo depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução do valor do bem ou do conjunto de que faça parte, os prejuízos daí resultantes não estarão garantidos por este seguro;
- d) na hipótese de bens oferecidos ao segurado como garantia de dívida, no cálculo a indenizar serão levados em consideração, o valor de avaliação constante no instrumento particular de contrato

de penhor, as características do sistema de amortização e reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades deste instrumento contratual. Qualquer saldo remanescente da indenização, nos termos do instrumento particular de contrato de penhor, será pago a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao segurado, não ultrapasse o limite máximo de indenização, então vigente, na data da liquidação do sinistro.

**16.3. De toda e qualquer indenização, serão deduzidos os valores correspondentes à participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, assim como os salvados, quando estes não ficarem de posse da Seguradora.**

## **17 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**

O segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora somente pelas importâncias excedentes.

## **18 - SEGURO CUMULATIVO**

**18.1.** Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

**18.2.** O segurado que, na vigência da apólice, pretender obter novo seguro independente sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos e sem limitação a uma cota de garantia, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

**18.3.** Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.

**18.4.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro cuja indenização esteja às disposições das coberturas deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens cobertos.

**18.5. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.**

**18.6.** Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas cumulativas, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**18.7.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

**18.8.** Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas cumulativas, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 18.

**18.9.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumulativas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem .18.8

**18.10.** Se a quantia a que se refere o subitem 18 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura cumulativas, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**18.11** Se a quantia estabelecida no subitem 18 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura cumulativas, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 18.08.

**18.12.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**18.13.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **19 – SALVADOS**

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

## **20 - REINTEGRAÇÃO**

**20.1.** O segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites segurados, reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

**20.2.** Essa cláusula não se aplica para as despesas de contenção e salvamento, bem como, para a

**cobertura adicional de contenção e salvamento, as quais, uma vez atingido o limite pactuado não será reintegradas.**

## **21 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**21.1.** Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora fica subrogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

**21.2.** A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

- a) do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
- b) de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

**21.3** Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

**21.4.** O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, **respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.**

**21.5.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **22 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**22.1 O segurado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se obriga a:**

- a) observar e adotar todas as medidas determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
- b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os locais especificados na apólice, e os conteúdos neles existentes, comunicando previamente à Seguradora, por escrito, a sua intenção em desabitar ou desocupar tais locais, ainda que temporariamente, ou de proceder alterações, tais como, mas não limitada, ao valor em risco declarado por ocasião da contratação do seguro, ao uso de máquinas e/ou equipamentos, a ocupação, ao “layout” das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, como também em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio, roubo, alagamento, etc), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 5<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> destas condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro;
- c) Pagar o prêmio do seguro nos prazos estipulados na apólice;

- d) Informar qualquer alteração sobre os bens segurados;
  - e) Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado a avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
  - f) Tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
  - g) Dar imediato aviso às autoridades policiais competentes;
  - h) Relatar de maneira precisa e detalhada o valor dos prejuízos
  - i) Comunicar à Seguradora todo incidente suscetível de agravar o risco coberto;
  - j) Fornecer à Seguradora todas as informações e documentos necessários à devida regulação do sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora;
  - k) Em casos de restituição devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida
  - l) Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação. O ônus de informar e comprovar que o risco não mais existe, é do Segurado. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios.
  - m) Tiver prévia ciência de prática delituosa e não tentar evitá-la.
  - n) Não provocar dolosamente o sinistro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
  - o) Além de perder o direito, são nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei;
- I- De interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e
- II - Contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.
- p) Não cometer fraude por ocasião da reclamação de sinistro, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.
  - q) Possibilitar a apuração de prejuízo, entregando todos os documentos solicitados pela seguradora, sendo que, se houver omissão do segurado na entrega dos documentos, haverá também, perda de direito à indenização.

r) Para as coberturas de responsabilidade civil, o responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a Seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:

I – Informar prontamente a Seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;

II – Fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela Seguradora;

III – comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

IV – Abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

s) Para as coberturas de responsabilidade civil, quanto a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

t) Para as coberturas de responsabilidade civil, caso o Segurado não possua domicílio no Brasil, ele deverá indicar representante legal, com poderes amplos e irrestritos, inclusive para receber citação.

## 23 – PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado, ou, conforme o caso, o beneficiário:

a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;

b) provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável ao dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;

c) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;

d) utilizar qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reconstruído ou reparado na forma julgada satisfatória e conveniente pela Seguradora.

e) for omisso ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

f) Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuênciada seguradora;

g) Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

- h) Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

  - h.1) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
  - h.2) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- i) Se nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.
- j) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

  - j.1) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## **24– AGRAVAMENTO DE RISCO**

**24.1 Perderá o direito à indenização securitária o Segurado, beneficiário ou representante que agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:**

- a) Será relevante o aumento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.
- b) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

**24.2 O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de**

- ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- a) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;
  - b) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos;
  - c) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

## **25 - PRAZOS PRESCRICIONAIS**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados Lei 15.040/2024.

## **26 - FORO**

**26.1.** O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de a gente dela.

**26.2.** Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

## **27 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

**27.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte as Susep

**27.3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**27.4.** O pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora, conforme estabelecido nos subitens 8.5 (alínea "d"), 8.6, 13.3 e 19.6 destas condições gerais, será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

**27.5. Processo SUSEP nº. 15414.000290/2012-49.**

## 28- COBERTURAS BÁSICAS

### COBERTURA BÁSICA - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Danos causados a valores no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, dentro e/ou fora de caixas-fortes e/ou cofres-fortes (para efeito deste contrato a expressão cofre-forte deve ser também entendida como cofre), em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE CONTRATO.

**1.2.** A menos que de outro modo tenha sido expresso na apólice, para fins de cobertura a caixa-forte e cofre-forte deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:

a) **caixa-forte:** compartimento de concreto à prova de fogo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente para ventilação.

b) **cofre-forte:**

b.1) **tipo inteligente:** compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior deixar 100 kg quilos ou o determinado pela seguradora, prevalecendo o último, provido de porta com chave e segredo e/ou fechadura eletrônica, contador e validador de cédulas, visor e demais sistemas eletrônicos para processamento, contagem, validação de numerário e valores. O cofre-forte inteligente poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte inteligente é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

b.2 ) **demais tipos e modelos:** compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a utilizar 100 kg (cinquenta) quilos ou o determinado pela seguradora, prevalecendo o último, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

**1.3.** A expressão “valores” abrange dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias pérolas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, selos, estampilhas, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia ele tenha assumido ainda que gratuitamente. NÃO SÃO CONSIDERADOS VALORES, PORTANTO, EXCLUÍDOS DA GARANTIA DESTE SEGURO, OS BENS ACIMA ESPECIFICADOS, QUANDO SE TRATAR DE ANTIGUIDADES, COLEÇÕES NUMISMÁTICAS, OBRAS DE ARTE OU HISTÓRICA.

**1.4.** O segurado, por sua opção, devidamente expressa na apólice, poderá contratar esta cobertura para abranger exclusivamente cheques, ações e títulos.

**1.5.** Na hipótese desta cobertura ser contratada para garantir os valores quando dentro de caixa-forte e/ou cofre-forte, exclusivamente, fica desde já ajustado que não estarão amparadas as reclamações de indenização, se comprovado pela Seguradora, que por ocasião do sinistro, o cofre-forte e/ou caixa-forte não estava devidamente fechado e/ou com o sistema de segurança em perfeito estado de funcionamento.

#### 2. RISCOS NÃO COBERTOS

**2.1. Além das disposições constantes na cláusula 5<sup>a</sup> das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados aos valores:**

- a) enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, sendo admitida, todavia, a movimentação de valores entre edificações situadas na área do terreno do estabelecimento segurado, desde que não seja necessário passar por via pública;**
- b) em mãos de portadores, ou seja, a partir do momento em que os valores são entregues aos portadores;**
- c) quando fora de expediente, não estiverem guardados em cofre-forte ou caixa-forte, devidamente fechado à chave de segurança e segredo. Entende-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários no estabelecimento segurado, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou limpeza;**
- d) em consequência de quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda dos estabelecimentos especificados na apólice, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
- e) Por tumultos e lockout;**
- f) por estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, como definido no Código Penal Brasileiro, simples desaparecimento e extravio, praticado contra o segurado**
- g) por furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- h) em caso de alagamento, inundação, furacão, ciclone e tornado;**
- i) quando estiverem em veículos de entrega de mercadorias.**
- j) quando se tratar de bens em poder de terceiros estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta e direta como definido no Código Penal Brasileiro, simples desaparecimento e extravio contra o contratante;**

### **3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**3.1. Sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, ou parte dela, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente, ou sempre que atingir o limite contratado na apólice, o depósito bancário ou coleta de valores do movimento de caixa do dia útil anterior ou dias anteriores em que não haja expediente bancário, salvo disposições contrárias na apólice.**

**3.2. O não cumprimento desta obrigação exonerará a Seguradora da responsabilidade em indenizar o segurado dos prejuízos reclamados que excedam aos valores apurados de acordo com os seguintes critérios:**

- a) se o sinistro ocorrer antes do término do expediente bancário, a Seguradora responderá pela somatória dos valores referente ao movimento do dia do sinistro e do dia útil imediatamente anterior, incluindo os dias em que não houve expediente bancário entre o dia do sinistro e o primeiro dia útil anterior a este;**
- b) se o sinistro ocorrer após o término do expediente bancário, a Seguradora responderá somente pelos valores referentes ao movimento de caixa do dia do sinistro;**
- c) se o sinistro ocorrer em dia em que não haja expediente bancário (exemplo: finais de semana e feriados), independente da hora da ocorrência, a Seguradora responderá pela somatória dos valores**

referente ao movimento de caixa do dia do sinistro e do dia útil imediatamente anterior, incluindo os dias em que não houve expediente bancário entre o dia do sinistro e o primeiro dia útil anterior a este.

**Nota:** Em relação a cheque pré-datado, fica entendido e acordado que o mesmo será considerado como movimento do dia, a partir da data convencionada para depósito, desde que apresentado pelo segurado controle comprobatório desta operação. O cheque pré-datado que tenha sido devolvido pelo sistema bancário por insuficiência de fundos, ou qualquer outro motivo, ou cujo depósito deve ser realizado em data posterior ao da ocorrência do sinistro, não será considerado como prejuízo, ficando a cargo do segurado sua recuperação junto ao seu emitente.

**3.3.** Na hipótese do depósito bancário do movimento diário, ser efetuado através de empresa de transporte de valores, para fins de atendimento às disposições do subitem 3.1, prevalecerá o cronograma de recolhimento ajustado entre o segurado e aquela empresa, desde que a Seguradora tenha sido previamente notificada, e ratificada a aceitação desta condição na apólice.

**3.4.** Desde que expresso na apólice, segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão estabelecer outros prazos para realização dos depósitos bancários.

#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

### **COBERTURA BÁSICA - VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES**

#### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Danos causados a valores em trânsito em mãos de portadores, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE CONTRATO.

**1.2.** A presente cobertura não abrange viagens aéreas, a menos que tal condição esteja expressa na apólice, mediante pagamento do prêmio correspondente.

**1.3.** No que diz respeito a danos causados aos valores, em decorrência de acidente ou mal súbito sofrido pelo portador, fica desde já ajustado que a garantia deste seguro estará vinculada a comprovação de atendimento médico prestado ao referido portador.

**1.4.** A expressão “valores” abrange dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias pérolas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, selos, estampilhas, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia ele tenha assumido ainda que gratuitamente. NÃO SÃO CONSIDERADOS VALORES, PORTANTO, EXCLUÍDOS DA GARANTIA DESTE SEGURO, OS BENS ACIMA ESPECIFICADOS, QUANDO SE TRATAR DE ANTIGUIDADES, COLEÇÕES NUMISMÁTICAS, OBRAS DE ARTE OU HISTÓRICA.

**1.5.** A responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem.

**1.6.** A expressão local de origem abrange os locais ocupados pelo segurado de onde procedem as remessas abrangidas por esta cobertura.

**1.7.** O comprovante assinado, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores de remessa, emitente, número de documento e quantidade representada. Estes três últimos, quando os valores se referirem a cheques, títulos e ações.

## **2. RISCOS NÃO COBERTOS**

**2.1.** Além das disposições constantes na cláusula 5ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados aos valores:

- a) enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, salvo quando esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica do portador;
- b) em mãos de portadores, quando destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c) durante o pagamento de folha salarial, a menos que tenha sido contratada cobertura adicional específica;
- d) em consequência de quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda dos estabelecimentos especificados na apólice, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- e) Por tumultos e lockout;
- f) estelionato, apropriação indébita, extorsão indireta, como definido pelo Código Penal Brasileiro, simples desaparecimento e extravio;
- g) furto, a menos que se caracterize mediante arrombamento de cofre-forte, quando tais valores estejam em poder do estabelecimento no qual o portador esteja hospedado, conforme disposto no item 3 desta cláusula;
- h) furacão, ciclone e tornado;
- i) em veículos de entrega de mercadorias.

## **3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**3.1.** Sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, ou parte dela, o segurado se obriga a proteger os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter de forma permanente, sob sua guarda pessoal, os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese, nem os confiando à pessoas não credenciadas. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres-fortes desses estabelecimentos para guarda dos valores transportados, mediante comprovação de que os valores estão protegidos naquele estabelecimento;
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação dos valores transportados;
- c) efetuar e proteger as remessas de acordo com o quadro seguinte, permitindo-se acumular os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O segurado perderá o direito a qualquer indenização

que exceda os limites dos valores transportados previstos no quadro seguinte, observando-se a forma de transporte e espécie de valores. Fica ajustado que as partes poderão de comum acordo, estabelecer outros limites, respeitada a forma de transporte e a espécie de valores:

| Forma de Transporte   | Espécie de Valores   |  |  |
|---|--|--|--|
|   | Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores | Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente | Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos cruzados e cheques nominativos |
| Transporte permitido por um só portador   | Até R\$ 3.500,00   | Até R\$ 35.000,00  | Até R\$ 87.500,00  |
| Transporte permitido por 2 (dois) ou mais portadores  | Até R\$ 15.000,00  | Até R\$ 87.500,00  | Até R\$ 175.000,00   |
| Transporte permitido em veículo com mínimo de 2 (dois) vigilantes armados ou 1 (um) portador acompanhado de 2 (dois) vigilantes armados (não se considerando como vigilante, o motorista, em qualquer caso) avaliar | Até R\$ 50.000,00  | Até R\$ 175.000,00   | Até R\$ 350.000,00   |
| Transporte permitido em veículo blindado protegido por 2 (dois) ou mais vigilantes armados avaliar  | Até R\$ 150.000,00   | Até R\$ 350.000,00   | Até R\$ 500.000,00   |

**3.2. Quando essa cobertura abrange viagens aéreas, o transporte dos valores poderá ser feito por um só portador exclusivamente durante o percurso aéreo, entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino. Neste caso, ficará excluído desta cobertura o risco de furto quando o valor transportado for superior ao previsto no subitem anterior.**

#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## **COBERTURA BÁSICA - PARA EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES**

### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

**1.1.** O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus bens/interesses garantidos, doravante denominados valores, quando consequentes, diretamente, dos Riscos cobertos, sujeito aos termos, limites e demais condições da apólice, exclusivamente quando tais valores estiverem:

- a) No interior da base do Segurado, devidamente identificada na apólice, doravante denominada local do Risco, dentro de cofres-fortes e/ou caixas-fortes, incluindo-se os valores manipulados por empregados do Segurado, devidamente qualificados, quando em movimentação entre a tesouraria e dependências integralmente ocupada pelo Segurado e consideradas como áreas de trânsito restritas, adequadamente protegidas;
- b) Sendo transportados em carro(s)-forte(s) com guarnição composta de, no mínimo, 4 (quatro) vigilantes habilitados, todos com vínculo empregatício com o Segurado e sendo atendidas todas as disposições da Lei Federal que regulamenta o segmento de Transporte de Valores, durante as operações expressamente identificadas nas especificações da apólice.
- c) Todo e qualquer carro-forte que seja de propriedade do Segurado está automaticamente garantido nesta apólice de Seguro, cabendo somente constar o número total de veículos da frota, em caso de eventual Sinistro, deverá ser comprovada a propriedade do veículo através do Certificado de Propriedade do Veículo ou do respectivo contrato de arrendamento mercantil, e desde que os carros-fortes se encontrem em acordo com a Lei Federal que regulamenta o segmento de transporte de valores.

**1.2. O presente Seguro será considerado ineficaz, não sendo devida qualquer indenização em caso de Sinistro, se for verificado, a qualquer tempo, que o Segurado:**

- a) não atende, integralmente, a todas as condições estabelecidas pela Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, pelo Decreto 89.056/83, portarias e demais atos normativos em vigor, estabelecidos pelo Ministério da Justiça e/ou por outras autoridades competentes;
- b) está irregular em relação ao alvará de Ocupação do Imóvel concedido pela Prefeitura Municipal e à aprovação do Projeto de Combate e Prevenção de Incêndios por parte do Corpo de Bombeiros para o local por ele ocupado;
- c) não possui os Laudos de Combate e Prevenção de Incêndio e de Vistoria da Prefeitura comprovando que o Segurado estava habilitado a iniciar suas atividades.

**1.3.** O presente Seguro é formalizado pela emissão da apólice, com base na Proposta assinada pelo Segurado, ou por seu representante legal, e no Questionário preenchido e assinado pelo Segurado, ou seu representante legal, que fazem parte integrante da apólice com suas especificações, juntamente com as exigências de segurança interpostas pela seguradora tendo por base o(s) respectivo(s) Laudo(s) de Inspeção, as Condições Gerais, Definições, Condições Especiais e Cláusulas Particulares efetivamente contratadas.

**1.4.** A expressão “valores” abrange dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias pérolas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, selos, estampilhas, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia ele tenha assumido ainda que gratuitamente. NÃO SÃO CONSIDERADOS VALORES, PORTANTO, EXCLUÍDOS DA GARANTIA DESTE SEGURO, OS

BENS ACIMA ESPECIFICADOS, QUANDO SE TRATAR DE ANTIGUIDADES, COLEÇÕES NUMISMÁTICAS, OBRAS DE ARTE OU HISTÓRICA, OU AINDA, MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO.

## **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO: SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

**2.1.** O presente Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, conforme consta na Cláusula 20<sup>a</sup> - Definições.

**2.2.** Cada verba relativa a cada operação segurada ficará separadamente sujeita a esta condição e, em caso de Sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso de valor de Limite Máximo de Indenização de qualquer uma operação para compensação de outra.

## **3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - INFRASEGURO**

**3.1** Em caso de Sinistro, ficando comprovado que o segurado mantinha em suas operações de transporte valores superiores àqueles por ele declarados para fins de fixação de LMI's, concentrando montantes superiores àqueles informados, ele participará obrigatoriamente dos prejuízos com a elevação de sua franquia dedutível na proporção entre o valor declarado e fixado como LMI e aquele efetivo valor por ele mantido no carro forte, conforme fórmula abaixo:

$$FD = \frac{MA \times F}{LMI}$$

onde: FD = Franquia Dedutível (nova franquia dedutível para o sinistro onde esta situação ocorreu)

LMI = Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da apólice para a operação.

MA = Montante apurado e mantido pelo Segurado em suas operações de transporte, no momento da ocorrência do Sinistro.

F = Franquia dedutível original

**3.2** No caso de sinistro em riscos com franquias dedutíveis diferenciadas, utiliza-se para o cálculo da fórmula acima, o valor resultante da aplicação do percentual sobre o LMI da operação sinistrada.

## **4. RISCOS COBERTOS**

**4.1.** Para fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos:

**4.1.1.** roubo;

**4.1.2.** furto qualificado;

**4.1.3.** extorsão simples;

**4.1.4.** a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos Riscos previstos nas alíneas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 acima, e/ou diretamente decorrente de incêndio, raio,

explosão, vendaval, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres e alagamento;

**4.1.5. infidelidade de empregados do Segurado desde que o Sinistro tenha:**

- a) ocorrido ou tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**
- b) sido descoberto pelo Segurado no prazo de 30 dias corridos da data e hora de sua ocorrência ou de seu início.**
- c) apropriação indébita praticada por empregado do Segurado.**

## **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

**5.1.** Além das Exclusões previstas na Cláusula 5<sup>a</sup> - Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) extorsão indireta;**
- b) extorsão mediante sequestro;**
- c) furto simples ou desaparecimento inexplicável;**
- d) dano moral;**
- e) tumulto;**
- f) lockout (greve patronal);**
- g) apropriação indébita praticada por terceiros que não sejam empregados do Segurado;**
- h) greves;**
- i) Reiteração de eventos que envolvam o(s) mesmo(s) empregado(s) considerado(s) ou que possa(m) ser considerado(s) infiel(is).**

## **6. VALORES GARANTIDOS**

**6.1.** São entendidos como valores garantidos por esta apólice, os valores conforme constam no item 20<sup>a</sup>– Definições desta clausula.

## **7. VALORES NÃO GARANTIDOS**

**7.1.** Não estão garantidos por esta apólice os valores, conforme Cláusula 20<sup>a</sup> - Definições, quando os mesmos:

- a) não se encontrarem nos ambientes relativos às áreas de trânsito restrito das bases operacionais, caixas-fortes, cofres-fortes ou ambientes de tesouraria ou anti-cameras;**
- b) se encontrarem ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como, em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo se o(s) valor (es) garantido(s) caracterizar (em)-se como moedas e, nesse caso, sejam acondicionadas em recipientes adequados e em áreas expressamente aceitas pela seguradora;**
- c) se tratarem de qualquer objeto de arte, de valor estimativo, raridade ou antiguidade;**
- d) estiverem em transporte, conduzido por portador não registrado como empregado do Segurado na qualidade de chefe de equipe e/ou vigilante que compõe a guarnição do carro-forte;**
- e) forem transportados em carro(s)-forte(s) que não façam parte da frota do Segurado ou que não possuam contratos com a congênere**
- f) se encontrarem no interior das bases operacionais ou em transporte, seja terrestre ou intermodal, e não forem seguidas as normas de segurança e procedimentos declarados pelo Segurado no Questionário que**

faz parte integrante da Proposta do Seguro, e/ou não forem atendidas as exigências feitas pela seguradora ao Segurado.

**7.2.** Fica entendido e acordado que no caso de contratação de cobertura para operação de transporte aéreo, que deverá constar obrigatoriamente das especificações da apólice com o respectivo Limite Máximo de Indenização e Cláusula Particular, não estarão garantidos:

a) os prejuízos resultantes de imperícia ou negligência comprovada, por parte da empresa de táxi aéreo ou dos pilotos das aeronaves, que devem seguir todas as normas estabelecidas pela ANAC (DAC) e condições técnicas estabelecidas pelos fabricantes das aeronaves.

## **8. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS**

**8.1.** Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, ou por outra disposição contida nas condições da apólice, quaisquer que sejam os limites estabelecidos na Cláusula 11<sup>a</sup> - Limites Máximos de Indenização e Sub-Limites, destas Condições Especiais, bem como aqueles fixados nas especificações da apólice e, quando for o caso, em Cláusula Particular, **o Segurado se obriga, sob pena de perder direito às indenizações, a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:**

### **8.1.1. No caso da cobertura no interior do Local do Risco:**

**8.1.1.1.** fora do horário de expediente - manter os valores custodiados em cofres-fortes ou caixas-fortes, com todos os dispositivos para bloqueio de portas em perfeito estado de funcionamento, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários no Local do Risco, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância, conservação e/ou manutenção;

**8.1.1.2.** dentro do horário de expediente - admitir somente a permanência dos valores fora de cofres-fortes ou caixas-fortes para fins de sua manipulação por empregados do Segurado em ambientes de tesouraria e ante câmera de caixa forte, exclusivamente em dependências do Local do Risco e integralmente ocupadas pelo Segurado.

Fica autorizado o acesso de veículos de clientes do Segurado, exclusivamente para fins de entrega de valores, à base operacional da transportadora de valores, quando em operações previamente programadas e autorizadas pela base com procedimentos obrigatórios de monitoramento da operação precedida das vistorias dos veículos autorizados a entrar na base

### **8.1.2. No caso da cobertura de transporte em carros-fortes, além das respectivas medidas de prevenção e segurança previstas em lei, para cada operação nas especificações da apólice:**

**8.1.2.1.** não admitir abertura de porta e/ou do cofre do carro-forte pela guarnição antes da devida hora, ainda que com o intuito de agilizar a operação;

**8.1.2.2.** manter os valores dentro do cofre do carro-forte enquanto este veículo não chegar ao local de destino;

**8.1.2.3.** manter os valores coletados junto aos clientes exclusivamente em cofre mantendo-se a chave para acesso a esta área do cofre na base operacional da transportadora.

**8.1.2.4. garantir que a comunicação com os chefes de equipe dos carros-fortes seja efetuada apenas pela base de operações da respectiva empresa transportadora de valores, observada a utilização de pessoas devidamente qualificadas para tal fim.**

**8.1.3. No caso de transporte aéreo:**

**8.1.3.1. garantir comunicação entre um dos portadores, na aeronave, e a equipe dos carros-fortes em terra, sendo tal comunicação efetuada após a decolagem e momentos antes do pouso da aeronave;**

**8.1.3.2. garantir a permanência dos carros-fortes no aeroporto até que seja confirmada, por um dos portadores, a normalidade das condições do vôo;**

**8.1.3.3. manter atualizado o plano de segurança de acordo com as normas da INFRAERO/ANAC em vigor.**

**8.2. Uma vez obedecidas as disposições de proteção e segurança previstas em 8.1.1 e 8.1.2, e seus respectivos subitens, em caso de ocorrência de Sinistro no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou caixa-forte, conforme se aplicar, o Segurado não perderá direito à Indenização.**

## **9. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE**

**9.1. A responsabilidade da seguradora se inicia conforme segue:**

**9.1.1. No caso da cobertura de valores no interior do Local do Risco - no momento do recebimento dos valores, através de passa-malotes, em ambiente considerado como área de trânsito restrito, mediante comprovação através de GTV ou GTV-E (Guia de Transporte de Valores Eletrônica) e/ou documentação que conste(m) a composição do(s) montante(s) dos valores, origem, data, hora e assinaturas de qualquer vigilante que compõe a guarnição do carro-forte e funcionário do caixa forte, **não se admitindo rasuras nos respectivos documentos.****

**9.1.2. No caso da cobertura de valores transportados em carros-fortes - no momento da entrega dos valores ao Portador (componente da guarnição do carro-forte) contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, para imediato embarque no respectivo carro-forte.**

**9.2. A responsabilidade da seguradora finda, no caso da cobertura de valores transportados em carros-fortes, quando o portador (componente da guarnição do carro-forte) entrega os valores no respectivo local de destino, contra comprovante devidamente assinado, do órgão receptor dos valores.**

## **10. OUTROS SEGUROS**

**10.1. Modificando o disposto na Cláusula 18<sup>a</sup> – Concorrência de Apólices, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o Segurado não poderá contratar com outra seguradora, a qualquer tempo, outro Seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.**

**10.2. Se constatado, a qualquer tempo, a existência de outro Seguro, o presente contrato será de pleno direito considerado ineficaz, sendo que qualquer prêmio efetivamente recebido por conta do presente Seguro será devolvido integralmente pela seguradora, atualizado monetariamente, com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia**

e Estatística, apurada entre a data do recebimento do prêmio e a data da efetiva devolução do prêmio.

**10.3.** Na hipótese da extinção do índice pactuado no subitem 10.2, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

## **11. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E SUB-LIMITES**

**11.1.** Para Valores no interior do Local do Risco - conforme disposições do subitem 1.1.(a) da Cláusula 1ª – Objetivo do Seguro, das presentes Condições Especiais, ficam estabelecidos os seguintes limites:

**11.1.1. LMI – Limite(s) Máximo(s) de Indenização** – é o valor máximo indenizável fixado na especificação da apólice, individualizado por cada Local do Risco, dentro de caixa-forte, correspondendo ao valor máximo a ser pago pela seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos resultantes de um mesmo evento por aquela cobertura, naquele local.

**11.1.2. Sub-Limites de Indenização (tirar tudo que for plural)**- são aqueles constantes das especificações da apólice, dentro do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, relativos a cofres-fortes e/ou caixas-fortes e tesouraria, para as respectivas coberturas.

**11.2.** Para Valores transportados em carros-fortes - conforme disposições do subitem 1.1.(b) da Cláusula 1ª – Objetivo do Seguro, das presentes Condições Especiais:

**11.2.1. LMI – Limite(s) Máximo(s) de Indenização** – é o valor máximo indenizável fixado na especificação da apólice, individualmente por cada cobertura contratada pelo Segurado, correspondendo ao valor máximo a ser pago pela seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros resultantes de um mesmo evento garantido(s) por aquela(s) cobertura(s).

**11.2.2.** Além das disposições no subitem 11.2.1 acima, a(s) cobertura(s) contratada(s) será (ão) garantida(s) mediante inclusão na apólice da(s) respectiva(s) Cláusula(s) Particular (es).

**11.3. O aumento dos Limites Máximos de Indenização e Sub-limites só poderá ser feito por endosso, solicitado expressamente pelo Segurado, desde que haja anuênciia formal da seguradora após a devida análise do Risco.**

**11.4. Os Limites Máximos de Indenização e Sub-limites fixados são específicos de cada cobertura/local, não sendo admissível a transferência de valores de uma cobertura para compensar outra.**

**11.5. O Segurado assume inteira responsabilidade pelos valores por ele informados e fixados nas especificações da apólice a título de Limites Máximos de Indenização e Sub-Limites para as respectivas operações cobertas pela apólice.**

## **12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**12.1. Para validade do presente contrato, fica obrigado o Segurado:**

**12.1.1. Durante a vigência do Seguro:**

- a) a tomar as precauções necessárias a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Cobertos, destas Condições Especiais;
- b) a manter em funcionamento os dispositivos de segurança, obedecendo todas as disposições de prevenção e segurança previstas nas condições e especificações da apólice;
- c) a manter em ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a manter atualizados os dados referentes aos empregados, incluindo-se as pesquisas criminais, financeiras e investigação social, com intervalo máximo de 2 anos;
- e) a avisar imediatamente à seguradora, no caso de contratação de outro Seguro cobrindo os mesmos bens contra os mesmos Riscos durante o período de vigência desta apólice, quando, então, serão observados os termos da Cláusula 10<sup>a</sup> - Outros Seguros, destas Condições Especiais;
- f) a preservar os registros contábeis exigidos por lei contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos ocorridos em decorrência de Sinistro coberto pela presente apólice;
- g) a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle dos valores transportados e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente enquanto estiverem de posse dos valores segurados;
- h) a comunicar previamente à seguradora toda e qualquer alteração que venha a ser feita nas instalações da base operacional;
- i) a implementar, dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s), as medidas necessárias para mitigação dos Riscos e/ou adequação aos padrões em vigor interpostas ao Segurado pela seguradora, tendo por base o(s) respectivo(s) Laudo(s) de Inspeção.

#### **12.1.2. Em caso de Sinistro:**

- a) além de avisar à seguradora, na forma estabelecida pelas Condições Gerais, Cláusula 15<sup>a</sup> – Comunicação e Comprovação do Sinistro, a tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses comuns;
- b) a prestar à seguradora todas as informações, colocando à disposição a documentação solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro e fornecer as respectivas certidões policiais e laudos periciais.

### **13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO**

#### **13.1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá fornecer à seguradora os seguintes documentos:**

- a) correspondência comunicando o Sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência (original ou cópia autenticada);
- c) cópia do relatório de ocorrência efetuado pela empresa segurada;
- d) cópias dos termos de declarações efetuadas pelos empregados envolvidos na ocorrência à empresa segurada e à delegacia de polícia;
- e) cópia completa do inquérito policial ou declaração sobre seu andamento;
- f) cópia da correspondência emitida pela empresa segurada, endereçada ao Departamento de Polícia Federal, comunicando o sinistro ocorrido, bem como cópia do Relatório de Incidentes no Exercício da Atividade de Segurança Privada, se assim a legislação vigente exigir;
- g) cópia dos documentos das armas de fogo subtraídas, se for este o caso;

- h) correspondência comunicando o Sinistro aos seus clientes, com os devidos protocolos;
- i) correspondência emitida pelo real proprietário dos valores objeto do Sinistro contendo o valor do prejuízo reclamado;
- j) cópia de todos os documentos que permitam apurar o prejuízo;
- k) cópia do alvará de funcionamento da empresa segurada emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com a devida revisão anual;
- l) cópia da ficha funcional, da carteira profissional (folhas de identificação e de registro), dos certificados dos cursos necessários ao exercício da função), da ficha de investigação social (realizada dentro de um período máximo de 2 anos da ocorrência do Sinistro), do atestado de antecedentes criminais (extraído dentro de um período máximo de 2 anos da ocorrência do Sinistro) e dos documentos pessoais dos empregados da empresa segurada envolvidos na ocorrência;
- n) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a empresa segurada e os reais proprietários dos valores objeto do sinistro;
- o) cópia do contrato social e/ou estatuto da empresa segurada, com todos os seus aditivos; cópia da procuração (data com prazo inferior a 2 anos) outorgada pelos sócios proprietários da empresa segurada ao responsável pela administração, caso o representante tenha sido nomeado através desse instrumento;
- p) cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) dos sócios-proprietários da empresa segurada e dos procuradores;
- q) cópia de comprovante de endereço (inferior a 90 dias) do estabelecimento segurado;
- r) caso o Sinistro envolva operações de valores transportados em carros-fortes, faz-se necessário, também, além dos documentos acima expostos, os abaixo mencionados, que deverão referir-se aos veículos envolvidos no Sinistro, cópia:
  1. das fichas de movimento;
  2. dos manifestos de coletas e entregas de valores;
  3. das Guias de Transporte de Valores que compõem os seus roteiros;
  4. dos documentos de propriedade;
  5. dos certificados de vistoria expedidos pelo Departamento de Policia Federal e vigentes na data da ocorrência do Sinistro;
  6. dos certificados de blindagem: qualidade opaca, transparente e de conformidade;
  7. comunicado efetuado à Polícia Federal.

### **13.2. Sempre que necessário, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora**

## **14. FRANQUIA AGREGADA VINCULADA À FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**14.1.** Primeiramente, sobre o valor líquido dos prejuízos indenizáveis será descontado o valor da Franquia Dedutível fixada na Especificação da Apólice e o resultado obtido deverá ser considerado para abatimento do valor de saldo da Franquia Agregada estabelecida na Especificação da Apólice.

**14.2** O desconto da Franquia Agregada é cumulativo e progressivo a cada ocorrência de sinistro dentro da vigência da apólice.

**14.3. Não caberá nenhuma indenização ao Segurado enquanto a Franquia Agregada não for totalmente exaurida.**

## **15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO FINAL**

**15.1. A realização de vistorias, solicitação de documentos e envio de instruções ao Segurado com finalidade de minorar o dano ou recuperar os bens, não implica no reconhecimento do dever de indenizar da seguradora.**

**15.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.**

**15.3. Para apuração dos prejuízos, serão computadas as despesas oficiais efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.**

**15.4. Apurado o prejuízo, na forma acima e de acordo com os demais termos e condições da apólice, a indenização será paga ao Segurado até os respectivos Limites Máximos de Indenização.**

**15.5. O Seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou dos valores garantidos, quer quando da formação do contrato, quer no momento do Sinistro.**

## **16. ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**16.1. Em caso de Sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, Cláusula 19ª - Liquidação do Sinistro, , a seguradora promoverá a liquidação do Sinistro dentro da seguinte sistemática:**

**16.1.1. Ocorrido o Sinistro, após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociação, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da Petição Inicial, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecerá à seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor;**

**16.1.2. Cumpridas todas as determinações do subitem 16.1.1 acima, efetuará a seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou do respectivo Limite Máximo de Indenização se este for menor, respeitando-se a Cláusula 2ª - Forma de Contratação, destas Condições Especiais, e respectivos itens. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições;**

**16.1.3. O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociação, em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela seguradora.**

**16.1.4. Tanto para efeito do adiantamento mencionado no subitem 16.1.2 da presente Cláusula, quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do Sinistro.**

## **17. ABANDONO**

**17.1. O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.**

## **18. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO(S) LIMITE(S) MÁXIMO(S) DE INDENIZAÇÃO E SUB-LIMITES**

**18.1.** Se, durante a vigência desta apólice, ocorrer um ou mais Sinistros pelos quais a seguradora for responsável, uma vez paga a indenização devida, dar-se-á a reintegração automática do respectivo Limite Máximo de Indenização e, conforme o caso, Sub-Limites até os valores previstos nas especificações da apólice na sua data de início de vigência, a partir da data da ocorrência do Sinistro indenizado, sem a cobrança de prêmio adicional.

## **19. RATIFICAÇÃO**

**19.1.** Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## **20. DEFINIÇÕES**

**20.1. Agravamento:** medidas de segurança, procedimentos, prevenção de riscos e condições operacionais previstas nas coberturas da apólice que o Segurado deixe de adotar, fragilizando o risco.

**20.2. Apropriação Indébita:** apropriação de coisa alheia móvel de quem tem posse ou a detenção.

**20.3. Área Segregada (exceto bancos):** área das instalações do Segurado/Cliente, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) a Impedida de visualização/observação a partir do logradouro e/ou vizinhança;
- b) Ter acesso somente para veículos, efetuado por portão metálico (chapas de aço) ajustado ao vão, incluindo-se o piso, de forma que não se verifique espaço que venha a permitir a intrusão de pessoa;
- c) No caso de ser diretamente confrontante com a vizinhança, e sendo possível o acesso pela parte superior, a área segregada deverá ser provida de proteção para sua cobertura por laje, gradil de ferro ou tela de aço;
- d) Estar submetida a monitoramento por CFTV (Circuito Fechado de TV), com gravação feita pelo estabelecimento responsável pelo controle da área segregada.

**20.4. Base Operacional:** área posterior às eclusas para acesso de pedestres e carros-fortes, onde se realizam as operações de embarque e desembarque de valores, recepção / expedição de valores, caixas-fortes, tesourarias, sala de operações e respectivos acessos, sendo mantida totalmente isolada dos ambientes relativos à área administrativa.

**20.5. Caixa-Forte:** compartimento com limite para custódia até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio se aplica, exclusivamente, às instalações construídas após 05/06/2007.

**20.5.1.** A CAIXA-FORTE deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ser construída integralmente em concreto armado com resistência mínima de 26 MPa (260 kgf/cm<sup>2</sup>);

- b) Estrutura composta por malha dupla de ferro, utilizando-se vergalhões CA-50 com bitola de 12,5 mm. Os ferros, em cada malha, devem ser posicionados a cada 10 cm e as malhas devem ser desencontradas, entre si, em 5 cm;
- c) Paredes e laje de cobertura com espessura mínima de 30 cm;
- d) Laje de piso com espessura mínima de 40 cm, mantendo-se o dimensionamento das malhas conforme subitem 20.5.1.(b);
- e) Formas dimensionadas para prevenir deformações, permitir a correta utilização do vibrador e evitar a formação de vazios (broca);
- f) **Os orifícios para aeração não devem possuir diâmetro superior a 30,0 mm e devem ser instalados com ligeira inclinação (declive com relação à área externa), para evitar acúmulo de água, comum em regiões com elevado índice de umidade relativa;**
- g) Estar posicionada de maneira que não seja diretamente confrontante com paredes externas do prédio que a abriga, ressaltando-se que o prédio não pode se confrontar diretamente com edificações vizinhas, sejam as paredes geminadas ou não.

**20.5.2.** As caixas-fortes construídas em prédio em centro de terreno, em que as paredes do ambiente que abriga a caixa-forte estejam voltadas para áreas a céu aberto pertencentes ao imóvel, devem observar os seguintes aspectos:

- a) Afastamento mínimo de 50 cm entre as paredes da caixa-forte e as paredes do prédio, permanecendo este vão iluminado e monitorado por sensores IVP (Infravermelho Passivo), sensores de impacto e/ou sísmicos e CFTV (Círculo Fechado de TV);
- b) As paredes da área que abriga a caixa-forte que esteja voltada para áreas externas onde se verifiquem circulação de veículos devem estar protegidas por barreira física capaz de deter eventuais impactos causados por veículos.

**20.5.3.** As caixas-fortes construídas em prédios cujas paredes sejam diretamente confrontantes com prédios vizinhos deverão possuir esta confrontação reforçada internamente por parede estruturada em concreto armado ou blocos de concreto preenchidos com concreto e vergalhões de ferro, instalando-se sensores de impacto e/ou sísmicos, independente dos sensores a serem instalados no interior da caixa-forte.

**20.5.4.** As caixas-fortes devem apresentar área compatível com o volume previsto para custódia. O dimensionamento deve prever área para circulação, não sendo admitidos empilhamentos que impeçam o acesso e/ou que se estendam até o teto, prejudicando a operação dos sensores e/ou do CFTV.

**20.5.5.** A caixa-forte deve estar internamente monitorada por CFTV e por sensores sísmicos e/ou de impacto instalados nas paredes, piso e teto, devidamente embutidos e protegidos.

**20.5.6.** A disposição dos valores na caixa-forte deve permitir que o interior da caixa-forte fique permanentemente iluminado para uma adequada geração de imagens por parte do CFTV.

**20.5.7.** A área interna da caixa-forte deve ser monitorada por sensor de fumaça, não sendo admitida a utilização de prateleiras de madeira ou outro material combustível.

**20.5.8.** As caixas-fortes em pavimentos superiores devem observar as especificações citadas no subitem 20.5.1 e alíneas, sendo permitido que:

a) As malhas de ferro duplas tenham bitola mínima de 10,0 mm (CA-50) e espessuras totais mínimas de 20 cm, com concreto de 25 MPa;

b) Sejam aproveitadas, para a caixa-forte, paredes e lajes pré-existentes no prédio, sendo atendidas as condições exigidas no subitem 20.5.8.(a). Esta condição é válida somente para prédios (imóveis) que estejam integralmente ocupados pela empresa proprietária da caixa-forte.

**20.5.9.** Para as caixas-fortes instaladas em pavimentos superiores, em prédios que possuam confrontação direta com prédios vizinhos, devem ser adotadas as precauções assinaladas no subitem 20.5.3

**20.5.10.** A porta da caixa-forte deve possuir, no mínimo, as seguintes características

a) blindagem nível 5 e blindagem química;

b) segredo mecânico;

c) fechadura programável, além de outros dispositivos eletrônicos que venham a ser especificados pela seguradora;

d) fechadura com dispositivo que torne todas as aberturas da porta da caixa-forte, necessariamente, efetuadas por, pelo menos, dois funcionários, com utilização de senhas e com retardo mínimo de 10 minutos;

e) a utilização de travas eletromagnéticas para bloqueio remoto não exime de atendimento às especificações anteriores.

**20.5.11** As portas de emergência (porta com dimensões reduzidas) que venham a ser instaladas devem atender às mesmas especificações do subitem 20.5.10.

**20.5.12** Os dispositivos bocam-de-lobo, caso instalados, devem estar providos de chicana ou meio que impeça a retirada de volumes do interior da caixa-forte (pescaria), devendo a porta para proteção do acesso aos dispositivos ser provida de blindagem nível 5 e com dimensões ou dispositivos que não permitam a passagem de pessoas.

**20.6. Cofre-Forte:** compartimento de aço, com peso superior a 800 kg, provido de blindagem química, equipado com porta provida de segredo mecânico, fechadura programável - com senhas e retardo -, podendo estar, conforme sua utilização, provido de dispositivo boca-de-lobo, com limite para custódia até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

**20.7. Comboio:** transporte de valores realizados entre dois pontos, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, com a utilização de dois ou mais carros-fortes para a condução do numerário, além dos carros-fortes de escolta (obrigatório pelo menos 1 carro-forte de escolta para cada carro-forte conduzindo numerário, ressaltando-se que o carro-forte de escolta não poderá estar transportando valores), todos de propriedade da empresa segurada e cumprindo a mesma missão, devendo a mesma ser executada entre dois locais cujos respectivos endereços estejam preparados para as operações de recolhimento e/ou entrega de valores, ou seja, deverão possuir áreas segregadas para a realização dessas operações, não sendo permitida a permanência ou o trânsito de terceiros e/ou pessoas estranhas à operação durante o processo de entrega e/ou recolhimento dos valores. Para que seja caracterizado o comboio, torna-se necessária a utilização mínima de quatro carros-fortes (2 carros-fortes de escolta e 2 carros-fortes conduzindo numerário). Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

**20.8. Dano Moral:** Dano causado ao patrimônio imaterial e intangível relativo à psiquê, reputação e

dignidade de pessoa física ou jurídica.

**20.9. Empregado do Segurado:** é toda a pessoa física que tenha vínculo empregatício de natureza não eventual com o Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma da legislação trabalhista em vigor, não se caracterizando como tal qualquer dirigente do Segurado, seus ascendentes, descendentes e/ou cônjuges, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social, estatuto ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não.

**20.10. Extorsão Indireta:** ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, mediante abuso da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

**20.11. Extorsão Mediante Sequestro:** ato de sequestrar pessoa com fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

**20.12. Extorsão Simples:** ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**20.13. Forma de Contratação:** o presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

**20.14. Franquia Agregada Vinculada À Franquia Dedutível:** aplicável a cada Sinistro coberto, conforme abaixo:

a) Franquia Dedutível – é aquela que obriga o Segurador a indenizar tão somente os prejuízos que excedam ao valor da franquia que será sempre deduzido da indenização devida;

b) Franquia Agregada – montante aplicável a todas as coberturas, onde somente o valor da indenização, líquido da franquia dedutível, irá contribuir para a erosão da franquia agregada, sendo que não caberá nenhuma indenização por Sinistro enquanto a franquia agregada não for totalmente exaurida.

Exemplo: uma apólice com Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000.000,00 e as seguintes franquias:

Franquia Dedutível: R\$ 100.000,00

Franquia Agregada: R\$ 2.000.000,00

|                                      |              | Vinculação à Franquia Agregada |
|--------------------------------------|--------------|--------------------------------|
| 1º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis | 500.000,00   | 2.000.000,00                   |
| Franquia Dedutível                   | (100.000,00) | (400.000,00)                   |
|                                      | 400.000,00   | 1.600.000,00                   |
| <b>Conclusão: Sem indenização</b>    |              |                                |

|                                      |              | Vinculação à Franquia Agregada |
|--------------------------------------|--------------|--------------------------------|
| 2º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis | 400.000,00   | 1.600.000,00                   |
| Franquia Dedutível                   | (100.000,00) | (300.000,00)                   |
|                                      | 300.000,00   | 1.300.000,00                   |
| <b>Conclusão: Sem indenização</b>    |              |                                |

|  |  | Vinculação à Franquia Agregada |
|--|--|--------------------------------|
|  |  |                                |

|  |              |                |
|--|--------------|----------------|
| <b>3º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis</b>              | 3.000.000,00 | 1.300.000,00   |
| Franquia Dedutível                                       | (100.000,00) | (2.900.000,00) |
|  | 2.900.000,00 | 1.600.000,00   |
| <b>Conclusão: Caberá Indenização de R\$ 1.600.000,00</b> |              |                |

|  |              |
|--|--------------|
| <b>4º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis</b>  | 500.000,00   |
| Franquia Dedutível   | (100.000,00) |
|  | 400.000,00   |
| <b>Conclusão: Como a franquia agregada foi totalmente exaurida, a indenização será de R\$ 400.000,00</b> |              |

**20.15. Furto Qualificado:** furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

**20.16. Furto Simples:** subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem deixar vestígios.

**20.17. Greve: Recusa de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional a trabalhar.**

**20.18. Infidelidade de empregados:** prejuízos que o Empregador/Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto qualificado, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos contra bens de terceiros sob sua responsabilidade, guarda, custódia ou transporte, cometidos por empregados que com ele tenham vínculo empregatício na forma da legislação trabalhista em vigor. Define-se, também, como infidelidade de empregados os atos por eles praticados mediante coação, constrangimento ou grave ameaça praticados por meliantes, cometidos diretamente contra os próprios empregados ou, indiretamente, mediante a manutenção de seus familiares como reféns obrigando-os a colaborar e/ou facilitar delitos que resultem em prejuízos ao Segurado.

**20.19. Limite máximo de indenização:** valor máximo a ser pago pela seguradora, com base nos termos e condições da apólice, referente aos prejuízos sofridos pelo Segurado consequentes de determinado Sinistro ou série de Sinistros resultantes de um mesmo evento, ocorrido(s) na vigência da apólice e garantido(s) para cada cobertura contratada para a(s) respectiva(s) operação (ões) realizada(s) pelo Segurado. Esse(s) Limite(s), que constará (ão) das especificações da apólice, corresponde(m) ao(s) valor(es) indicado(s) pelo Segurado, sendo de sua inteira responsabilidade, servindo de base para a seguradora analisar e fixar o prêmio de Seguro.

**20.20. Local de Origem:** locais de onde procedem remessas de valores abrangidas pelo Seguro, conforme a roteirização definida pelo Segurado.

**20.21. Local do Risco:** base operacional do Segurado expressamente especificada na apólice.

**20.22. Lockout (Greve Patronal):** interrupção temporária da atividade por ato ou fato de empregador.

**20.23. Portadores:** no Transporte de Valores, são portadores somente os chefes de equipe das guarnições dos carros-fortes. No caso de transportes intermodais (aéreo), onde são exigidos dois portadores, ambos deverão ser Vigilantes Patrimoniais, um destes com curso de extensão em Transporte de Valores. Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- a) os menores de 21 anos;
- b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- c) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

**20.24. Roubo:** ato cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do âmbito da cobertura do Seguro, inclusive durante as operações de valores em trânsito.

**20.25. Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** forma de contratação de Seguro em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização fixado(s) pelo Segurado e especificado(s) na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

**20.26. Transporte com Percurso Ponta-a-Ponta:** transporte de valores realizados entre dois pontos, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, , devendo a operação ser executada entre dois locais cujos endereços estejam preparados para tais operações, ou seja, deverão possuir áreas segregadas para a realização dessa operação, não sendo permitida a permanência ou o trânsito de pessoas, empregados e/ou terceiros, estranhas ao processo de entrega e/ou recolhimento dos valores. Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

**20.27. Transporte de Percurso Rotineiro:** transporte de valores realizados entre dois pontos, com ou sem paradas intermediárias, observando-se sempre os Limites de embarque e desembarque estabelecidos na apólice. Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

**20.28. Tumulto:** ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

**20.29. Valores:** dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, e, ainda, quaisquer documentos nos quais o Segurado esteja interessado ou cuja custódia o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**20.30. Valor em Risco:** montante(s) do(s) valor (es) indicado(s) pelo Segurado para fins de fixação de Limite(s) Máximo(s) de Indenização.

## 29 - COBERTURAS ADICIONAIS

### COBERTURA ADICIONAL - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CAIXAS-FORTES E/OU COFRES-FORTES

1. Este seguro se estenderá para garantir, até o limite fixado na apólice, pelos danos materiais diretamente ocasionados as caixas-fortes e/ou cofres-fortes dos estabelecimentos segurados, em consequência de roubo e furto mediante arrombamento, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.
2. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

### COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DA COBERTURA DE VALORES EM TRÂNSITO PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL DE CLIENTES DO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice se estenderá a valores destinados a pagamento de salários de clientes do Segurado.
2. A cobertura de que trata a presente cláusula está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de, no mínimo, dois vigilantes armados.
3. **Em hipótese alguma a seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.**
4. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

### COBERTURA ADICIONAL DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos, **que afetariam diretamente as coberturas contratadas.**
2. **Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.**
3. **As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.**

## 30 - CLÁUSULAS PARTICULARES

### CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICE CONTRATADA SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO

1. Tendo sido acordado entre as partes, fica ajustado que não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, este seguro apresenta um único limite máximo de indenização por cobertura, conforme expresso na apólice, abrangendo todos os locais / interesses nela discriminados.
2. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Ao contrário do que possam dispor as condições gerais, especiais e/ou cláusulas particulares, às disposições deste seguro aplicam-se exclusivamente aos prejuízos que o segurado venha a sofrer em seus valores quando consequentes dos riscos cobertos no Território Brasileiro, relativas às perdas, danos, despesas e fatos ocorridos no Brasil e nos países especificados na apólice.
2. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Ao contrário do que possam dispor às condições gerais, quando do pagamento de qualquer despesa e/ou indenização devida nos termos deste contrato, a importância segurada da cobertura correspondente, ficará automaticamente reduzida dos valores pagos e reintegrada a partir da data do sinistro, mediante a emissão de endoso e cobrança de prêmio adicional.
2. **Fica, todavia, ajustado que a Seguradora não reintegrará mais do que <....> vezes, nem pagará mais de <...> o limite máximo de indenização originalmente contratado para cada cobertura, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrerem durante a vigência desta apólice.**
3. **Essa cláusula não se aplica para as despesas de contenção e salvamento, bem como, para a cobertura adicional de contenção e salvamento, as quais, uma vez atingido o limite pactuado não será reintegradas.**
4. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

## **CLÁUSULA PARTICULAR DE COMBOIO DE CARROS-FORTES**

**1.** A presente Cláusula Particular tem por objetivo cobrir as operações do Segurado envolvendo comboio de carros-fortes, sendo que o transporte deverá atender apenas a dois pontos (origem e destino), ambos providos de áreas segregadas para os veículos blindados, sendo estes dois pontos comuns a todos os veículos utilizados, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização fixados nas especificações da apólice por veículo.

**2. Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais desta apólice, os valores garantidos nas operações de comboio deverão atender aos seguintes critérios de segurança e proteção:**

- a) O limite máximo a ser transportado em cada veículo não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada na apólice.
- b) A distância relativa ao percurso deverá estar em conformidade com a autonomia dos carros-fortes, e paradas intermediarias conforme contratado na apólice. -
- c) Deverão ser utilizados tantos carros fortes quanto se faça necessário para a condução do numerário, além dos carro-forte de escolta conforme contratado na apólice.
- d) Cada veículo utilizado para a condução do numerário deverá transportar, no máximo, o valor da cobertura desta apólice, possuindo blindagem com maior nível permitido e fechadura randômica instalada na porta dos cofres veiculares;
- e) Os veículos devem dispor de sistema eficiente de comunicação entre si e com as bases de operação, estando os carros-fortes submetidos a sistema de rastreamento;
- f) Os carros-fortes deverão, também, ser submetidos a monitoramento através de rádio,e/ou telefonia celular ou similar, conforme a legislação vigente aplicável a operação de transporte de valores, que permita(m) comunicação ininterrupta entre carros-fortes e a base de operações (e vice-versa). Esse meio de comunicação deverá ser utilizado também para a troca de senhas de abertura da fechadura randômica instalada na porta dos cofres veiculares;
- g) Os valores devem ser transportados no interior do compartimento do carro forte que deve ser provido de cofre;
- h) A porta de acesso ao cofre veicular deve ser provida de fechadura com senha de abertura gerada por software instalado na base da transportadora de valores, com o devido acompanhamento pelo sistema de rastreamento ou de monitoramento, conforme itens 2.1.(e) e 2.1.(f) acima;
- i) A chave para acesso ao compartimento provido por cofre, onde seguem os valores, deve ser transportada em carro-forte responsável pela escolta, ou mantida no local de destino;
- j) Todos os sistemas - rastreamento, monitoramento e fechaduras randômicas - devem estar em pleno funcionamento, não se permitindo a utilização de senhas estáticas para abertura das fechaduras randômicas;
- k) Deverão ser observados os procedimentos relativos ao sigilo das viagens, recrutando-se as guarnições com antecedência não superior a 30 minutos.

**3.** Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

## **CLÁUSULA PARTICULAR COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS**

**1. Não obstante as disposições que possa haver em contrário nas Condições Gerais que regem o**

**presente contrato, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer durante os serviços de abastecimento de caixas eletrônicos somente estarão incluídos na cobertura da apólice se observadas as seguintes condições:**

- a) Permanência de um vigilante armado da guarnição do carro-forte para cobertura do chefe de equipe, responsável pela condução dos valores e suprimento dos referidos caixas eletrônicos;
- b) O limite de cada operação é o mesmo limite autorizado para Embarque e Desembarque.
- c) A operação deverá ser efetuada de modo que apenas uma máquina seja suprida de cada vez.

**2.** Fica entendido e acordado que, além das exclusões previstas na Cláusula 5ª - Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais desta apólice, não estarão amparadas pela presente garantia: infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos da instituição financeira que contratou os serviços do Segurado.

**3.** Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

## **CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS**

**1. Não obstante as disposições que possa haver em contrário nas Condições Gerais, que regem o presente contrato, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer durante os serviços de manutenção de caixas eletrônicos somente estarão incluídos na cobertura da apólice se observadas as seguintes condições:**

- a) Permanência de um vigilante armado da guarnição do carro-forte ou carros leves para cobertura do chefe de equipe, responsável pela manutenção dos referidos caixas eletrônicos;
- b) A operação deverá ser efetuada de modo que apenas uma máquina seja manuseada de cada vez.
- c) Durante a operação de manutenção com utilização de carros fortes ou carros leves é permitida a presença de um técnico do banco ou fabricante do equipamento ou do segurado, além da guarnição normal do carro forte, para executar a manutenção sob a proteção dos vigilantes do carro forte ou carros leves .

**2.** Fica entendido e acordado que, além das exclusões previstas na Cláusula 5ª - Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais desta apólice, não estarão amparadas pela presente garantia: infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos da instituição financeira que contratou os serviços do Segurado.

**3.** Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

## **CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO**

**1.** O objetivo desta Cláusula Particular é cobrir as operações de viagens aéreas do Segurado até o Limite Máximo de Indenização estipulado nas especificações da apólice para esta operação, abrangendo como locais de origem e destino os aeroportos homologados pelo Ministério da Aeronáutica ou aeroportos não homologados em todo o território nacional.

**1.1.** Área Segregada – exclusivamente para esta Cláusula Particular, os aeroportos homologados e demais aeroportos autorizados na especificação da apólice serão considerados Áreas Segregadas para efeito dos limites de transporte aéreo contratados.

**2. Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais desta apólice, deverão ser observados os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de viagens aéreas do Segurado, sob pena da perda de direito à indenização:**

- a) Os valores deverão ser guardados em invólucros, caixas ou qualquer outra embalagem inviolável, devidamente fechados e lacrados;
- b) O transbordo dos valores deverá ser feito diretamente do carro-forte para a aeronave e vice-versa;
- c) As operações acima mencionadas deverão ser mantidas sob escolta das guarnições dos carros-fortes e acompanhada por dois vigilantes (portadores) armados designados para seguir no avião até o seu destino;
- d) Os veículos responsáveis pelo transporte deverão ser mantidos no pátio do aeroporto após a decolagem até a confirmação de que o avião não retornará por motivo técnico, operacional ou meteorológico;
- e) Em caso de escalas intermediárias normais, deverá ser mantido um carro blindado junto à aeronave.

**3. Para fins da presente cobertura, a responsabilidade da transportadora (Segurado) iniciar-se-á, quando do começo do percurso aéreo, através do recebimento dos valores mediante contra entrega da GTV ou GTV-E - Guia de Transporte de Valores Eletrônica do respectivo cliente, devidamente assinada, observadas as medidas de proteção e segurança estabelecidas para fins desta cobertura.**

**4. Nas cidades em que estejam situados os locais de destino e o Segurado não possua bases, ou em que, mesmo existindo, não operem seus próprios carros-fortes, a responsabilidade do Segurado terminará, observados os seguintes itens:**

**a) No aeroporto:** Quando a transportadora não operar, ou não possuir veículos blindados na região que possam completar o percurso até o local de destino, ficando entendido e acordado o término de qualquer enquadramento relativo às condições de cobertura para o percurso aéreo, a garantia se estenderá somente até o momento em que o recebedor dos valores, no aeroporto, efetuar a quitação da GTV ou GTV-E - Guia de Transporte de Valores Eletrônica, ao pé da aeronave (que deverá, sempre que possível, manter os motores em funcionamento para uma eventual tentativa de evadir-se do local - exclusivamente para vôos fretados operando em aeroportos não atendidos por empresas aéreas com vôos regulares diários), desde que comprovada a presença do recebedor dos malotes e da respectiva proteção armada para que seja efetuado o desembarque. **Não estarão amparadas, sob nenhuma hipótese, situações outras que impliquem na espera pelo recebedor dos valores.**

**b) No local de destino:** Quando o segurado, por intermédio de veículos próprios ou sob sua responsabilidade, mediante contrato juridicamente reconhecido, e desde que a guarnição destes veículos seja composta de vigilantes empregados deste mesmo segurado, após o desembarque no aeroporto, mediante registro em GTV's – Guia de Transporte de Valores, possa dar continuidade ao restante do percurso até o local constante da guia de transporte como destino.

**4.1. Permanecerá sempre a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no item 4. alínea b) acima, quanto ao procedimento após o pouso da aeronave.**

**4.2. Fica entendido e acordado que, em se tratando de transportes envolvendo mais de uma transportadora, seja no embarque ou no desembarque nos aeroportos, independentemente daquela que executará o percurso aéreo, a inobservância das disposições aqui constantes implicará no não reconhecimento de cobertura para o Sinistro, seja este reclamado por qualquer uma das respectivas apólices.**

**4.3. Ocorrendo escalas e/ou paradas imprevistas da aeronave, onde estejam sendo transportados os valores, o Portador deverá permanecer a bordo, exceto quando houver apoio de carro-forte local, ou policial**

da região, ou, ainda, quando houver abertura do compartimento de carga onde se encontram depositados os valores, situação esta última em que o Portador, independente de carros-fortes ou policial, deverá desembarcar e acompanhar a movimentação de carga e descarga.

**4.4.** Quando houver percurso aéreo, o transporte dos valores somente poderá ser realizado por meio de aeronaves próprias e/ou fretadas em vôos exclusivos para este fim, estando a bordo somente o piloto, o co-piloto e dois Portadores, estes portando armas acompanharão os malotes contendo os valores durante todo o percurso.

**4.5.** Se o Segurado receber valores no aeroporto de origem diretamente de carros-fortes de outras empresas ou de carros-fortes de clientes para efetuar o percurso complementar, o início da cobertura se dará com a assinatura, pelo Segurado, da GTV ou GVT-E- Guia de Transporte de Valores Eletrônica, mantidos os procedimentos e condicionantes previstos no item 4. alínea a) desta Cláusula Particular.

**4.6.** Se, no aeroporto de destino, os valores forem transferidos para carros-fortes de terceiros, a cobertura da presente apólice cessará quando se efetivar a transferência, com a assinatura da GTV ou GVT-E – Guia de Transporte de Valores Eletrônica, observados os dizeres constantes do item 4. alínea a) desta Cláusula Particular.

## **5.RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

## **CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO POR MEIO DE HELICÓPTERO**

**1.** O objetivo desta Cláusula Particular é cobrir as operações de transporte aéreo por meio de helicóptero feitas pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado nas especificações da apólice para esta operação, abrangendo como locais de origem e destino os aeroportos homologados pelo Ministério da Aeronáutica em todo o território nacional, além de helipontos em locais especificados na apólice. .

**1.1. Heliponto** - sem prejuízo das Definições constantes nas Condições Gerais da apólice, entende-se como heliponto as áreas homologadas ou registradas, ao nível do solo ou elevadas, utilizadas para pousos e decolagens de helicópteros, ou locais que atendam às exigências estabelecidas na RBAC nº 155 pela ANAC e demais normas vigentes.

**1.2. Área Segregada** - exclusivamente para esta Cláusula Particular, os helipontos serão considerados Áreas Segregadas para efeito dos limites de transporte aéreo contratados.

**2. Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais desta apólice, deverão ser observados pelo segurado os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de transporte aéreo, sob pena da perda de direito à indenização:**

- a) Os valores deverão ser guardados em invólucros, caixas ou qualquer outra embalagem inviolável, devidamente fechados e lacrados;
- b) O transbordo dos valores deverá ser feito diretamente do carro-forte ou das mãos de preposto do cliente para a aeronave e vice-versa;

- c) Os meios de comunicação entre a aeronave e a base operacional ou carro-forte deverão estar disponíveis nos locais de embarque/desembarque, ou com os clientes, nos casos onde não seja possível o acesso de carro-forte;
- d) Quando o transbordo for efetuado em local onde não seja possível o acesso de carro-forte, a remessa ou a coleta deverá ser efetuada diretamente entre os portadores e o preposto do cliente do segurado (transportadora de valores);
- e) Deverá ser passado o recibo de embarque/desembarque na pista ou heliponto, ao lado da aeronave, momento em que se iniciará/terminará, respectivamente, a responsabilidade do Segurado;
- f) Os veículos responsáveis pelo transporte deverão ser mantidos no pátio dos aeroportos / helipontos, ou o mais próximo possível, até a confirmação de que o helicóptero não retornará por motivo técnico, operacional ou meteorológico;
- g) Deverão ser disponibilizados meios de comunicação que permitam o contato com a base de operações, com o departamento de tráfego aéreo e com a equipe em terra ou o cliente, para informar a ocorrência de problemas técnicos ou operacionais que recomendem o retorno ao local de origem ou parada imprevista da aeronave;
- h) A operação deverá ter autonomia de vôo equivalente a, no mínimo, o dobro do percurso correspondente ao transporte efetuado;
- i) No caso de retorno ao local de origem, deverá ser efetuado o transbordo ou a devolução dos valores embarcados à equipe em terra ou ao cliente na pista, ou heliponto, ao lado da aeronave, local onde deverá ser passado o recibo de devolução ao cliente – GTV ou GTV-E– Guia de Transporte de Valores Eletrônica, quando, então, cessará a responsabilidade deste Seguro;
- j) As operações acima mencionadas deverão ser mantidas sob escolta das guarnições dos carros-fortes e acompanhada por dois vigilantes (portadores) armados designados para seguir na aeronave até o seu destino;
- k) No caso de parada imprevista, deverão ser mantidos os dois vigilantes a bordo da aeronave e solicitado, imediatamente, o apoio policial da região e de carro-forte para fins de transferência dos valores transportados;
- l) A divulgação desta atividade deverá ser restrita aos clientes em potencial, evitando-se, ao máximo possível, o conhecimento do público em geral.

**3.** Sem prejuízo de outras disposições contidas nas Condições Gerais apólice, fica entendido e acordado que, ao término do percurso, se os valores forem transportados para carros-fortes de terceiros, a cobertura da presente cláusula cessa no momento em que se efetivar a transferência, com a assinatura da GTV ou GTV-E – Guia de Transporte de Valores Eletrônica. Igualmente, se o Segurado receber valores diretamente de carro-forte de outras empresas ou de clientes para efetuar o percurso complementar, o início da cobertura se dará com a assinatura, pelo segurado, da respectiva GTV – Guia de Transporte de Valores.

**4.** Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA TRANSPORTE SOBRE BALSA**

**1-** Critério da seguradora, e de acordo com a necessidade, estarão cobertos, dentro do mesmo Limite Máximo de Indenização das especificações da apólice, todo e qualquer transporte de valores em carro-forte enquanto o mesmo permanecer sobre embarcações fluviais, observando-se que, durante as travessias de uma a outra margem do rio, a guarnição deverá assumir postura consoante a determinação do gestor de segurança da empresa transportadora de valores. **Durante os embarques e desembarques, não obstante**

**o tempo despendido na espera para estes embarques ou desembarques, a guarnição deverá obrigatoriamente permanecer no interior do veículo.**

- a) A cobertura para transportes fluviais de valores nas operações do Segurado está garantida, desde que conste, expressamente, na especificação da apólice.
- b) **Sob pena de perder qualquer direito a indenização sobre a cobertura garantida pela presente cláusula, o Segurado se obriga, em qualquer hipótese, a acondicionar os valores transportados em malotes lacrados.**

**2. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.**

### **CLÁUSULA PARTICULAR DE LIMITE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

**1. A cobertura da apólice nas operações de transporte de valores por carros-fortes, exceto em áreas segregadas, deverá observar o Limite de Embarque e Desembarque - montante máximo a ser transportado no momento de embarque ou desembarque ("Limite de Calçada") - que não poderá ultrapassar o limite constante da especificação da apólice.**

**2. Sendo assim, nas situações onde os valores a ser recolhido ou entregue ultrapassar esse montante, as remessas unitárias deverão respeitar o limite constante da especificação da apólice e haverá obrigatoriedade de que seja registrada a troca de responsabilidade para cada malote com a devida quitação e na finalização da operação a assinatura na GTV - Guia de Transporte de Valores ou GTV-e Guia de Transporte de Valores Eletrônica.**

**3-Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.**

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA MANUTENÇÃO DE SEGUROS DURANTE DEFLAGRAÇÕES DE GREVES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES**

**1. A inclusão desta Cláusula Particular tem por objetivo, nos casos de deflagração de greves diretamente ligadas à atividade do segurado, garantir a cobertura da apólice, desde que sejam observados os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de transporte:**

- a) a seguradora deverá ser tempestivamente informada e, nessa hipótese, podendo introduzir limitações e/ou condicionantes à cobertura; e,

- b) a manutenção do efetivo da guarnição dos carros fortes deverá ser assegurada em conformidade com a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e respectivas portarias; e,

- c) estar de acordo com Legislação de Segurança Privada em vigor que regulamenta a matéria - Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e suas respectivas portarias.

**2. O não cumprimento das determinações acima, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, implicará, num caso de eventual Sinistro, na perda de direito a qualquer indenização devida por força do presente contrato.**

**3. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula**

Particular.

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA APURACAO DE PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTROS ENVOLVENDO TRANSPORTE, CUSTÓDIA OU GUARDA DE OURO**

- 1.** O objetivo da presente cláusula é de complementar as disposições contidas nas Condições Gerais da apólice no que diz respeito à apuração de prejuízo sem caso de sinistros envolvendo transporte, custódia ou guarda de ouro, conforme abaixo:
- 2.** Fica entendido e acordado que a apuração dos prejuízos e indenização dos sinistros acima referidos será sempre efetuada com base na especificação do produto e na cotação do metal (ouro) no mercado "spot" de São Paulo vigente no dia da ocorrência do sinistro, respeitando-se os Limite(s) e/ou Sub-limite(s) contratado(s) e constante(s) das especificações da apólice. É importante ressaltar que as Guias de Transporte de Valores devem sempre ser preenchidas em moeda nacional (reais), descrevendo em campo próprio os bens transportados, assim como a cotação utilizada para concluir pelo valor em reais, mencionado na referida guia, que deverá ser embasado na cotação do metal (ouro) no mercado "spot" de São Paulo vigente no dia do recebimento dos bens pela empresa segurada.
- 3.** Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA APURAÇÃO DE PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTROS ENVOLVENDO TRANSPORTE, CUSTÓDIA OU GUARDA DE MOEDA ESTRANGEIRA**

- 1.** O objetivo da presente cláusula é de complementar as disposições contidas nas Condições Gerais da apólice no que diz respeito à apuração de prejuízos em caso de sinistros envolvendo transporte, custódia ou guarda de moeda estrangeira, conforme abaixo:
- 2.** Fica entendido e acordado que a apuração dos prejuízos e indenização dos sinistros acima referidos será sempre efetuada com base na cotação comercial da taxa de venda do BACEN – Banco Central, vigente no dia da ocorrência do sinistro, respeitando-se os Limite(s) e/ou Sub-limite(s) contratado(s) e constante(s) das especificações da apólice.
- 2.1.** É importante ressaltar que as Guias de Transporte de Valores devem sempre ser preenchidas em moeda nacional (reais), descrevendo em campo próprio os bens transportados, assim como a cotação utilizada para concluir pelo valor em reais, mencionado na referida guia, que deverá ser embasado na cotação comercial da taxa de venda do BACEN – Banco Central, vigente no dia do recebimento dos valores pela empresa segurada.
- 3.** Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

## **CLÁUSULA PARTICULAR RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE EM CARRO(S)-FORTE(S)**

- 1. As operações de transporte de valores em carros-fortes ficam restritas ao horário de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, inclusive as operações de abastecimento de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento, excetuando-se apenas as operações de transporte intermodal aéreo.**
- 2. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.**

## **CLÁUSULA PARTICULAR – TRANSPORTES COM PERCURSO PONTA-A-PONTA**

### **1 – OBJETIVO**

**1.1** As disposições desta Cláusula Particular e a fixação do respectivo Limite Máximo de Indenização nas especificações da apólice têm por objetivo cobrir as operações do Segurado envolvendo os Transportes com percurso ponta-a-ponta com ou sem escolta de outro carro-forte com a guarnição completa.

**1.2** O perímetro máximo de deslocamento será de acordo com o especificado nas condições da apólice.

**1.2.1** Fica entendido e acordado que poderá haver paradas intermediárias, desde que os demais locais sejam apropriados para tal fim, possuindo áreas segregadas.

### **2 – RATIFICAÇÃO**

**2.1** Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

## **CLÁUSULA PARTICULAR – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

### **1- INDENIZAÇÃO POR ATAQUE ARMADO**

**1.1** Fica entendido e acordado que, em caso de ataque armado que cause danos ao carro forte, o segurado receberá, a título de indenização, o valor contratado na cobertura da apólice.

### **2- DEFINIÇÃO DE ATAQUE ARMADO**

**2.1** Para efeitos deste seguro, considera-se ataque armado qualquer agressão física em que sejam utilizadas armas de fogo e/ou explosivos com o objetivo de interceptar o carro forte e roubar seu conteúdo.

### **3- RATIFICAÇÃO**

3.1 As condições gerais desta apólice permanecem válidas e inalteradas, exceto onde especificamente modificadas por esta cláusula particular.

## **31 - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA ESPECÍFICA – TRANSBORDO**

#### **1 – OBJETIVO**

1.1 O objetivo da presente cláusula é de admitir a cobertura para transbordo exclusivamente nas operações de transportes rotineiros, **observando-se as condições abaixo:**

- a) As operações deverão ser efetuadas de preferência em locais onde exista pouco fluxo de pedestres, e/ou no interior do pátio nas Bases.
- b) Os valores de embarque e desembarque dessa operação estão limitados ao limite de calçada.
- c) A somatória dos valores dentro dos dois carros fortes envolvidos não poderá em hipótese alguma ser superior ao seu limite do Transporte Rotineiro.

#### **2 – RATIFICAÇÃO**

2.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica

## **CLÁUSULA ESPECIAL - PARA RECOMPOSIÇÃO DE CÉDULAS, DOCUMENTOS E CHEQUES**

Recomposição de Cheques, Documentos e Cédulas: Verba destina-se a recomposição de cédulas e/ou documentos dilacerados e ou incêndio, devido a sinistro e/ou a simples tentativa, e também para eventuais custos para recuperação de cheques custodiados nas bases do Segurado, e não compensados por fita magnética.

## **CLÁUSULA PARTICULAR DE DIREITO DO SEGURADO**

1. O disposto em qualquer cláusula inserida na apólice de seguro que tenha por objetivo ampliar, total ou parcialmente, direitos do Segurado prevalecerá sobre o previsto nestas Condições da Apólice.

## **CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE**

**1.Para os tipos de seguros em que a verificação da existência de cobertura implique em maior complexidade,**

a seguradora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifesta-se sobre a cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da apólice, contado a partir da data em que o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

2. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo de 120 (cento e vinte) dias já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes.

3. Permanece em vigor as condições que não forem alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### **CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO**

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>  
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e conexo causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - 1.1. uma doença transmissível;
  - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - 2.1. uma doença transmissível;
  - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
  - 3.1. de uma doença transmissível; ou
  - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
  - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
  - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

## EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

**Ataque de Negação de Serviço:** Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

**Evento Cibernético:** Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um **Ataque de Negação de Serviço**;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware (software)**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

**Dados:** significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

**Malware:** Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

**Sistema(s) de Computador:** significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, assessórios periféricos e componentes. Inclui, mas não se limita a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

## **2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.**

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais,

danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
  - a. Malware;
  - b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo, mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

### **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM**

1. Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, Cláusula Compromissória de Arbitragem. Todas as divergências entre a SEGURADORA e o SEGURADO (doravante designados em conjunto "partes") referentes ao presente Contrato que envolvam controvérsias com valor superior a R\$ .... (.....) incluindo sua disposição e validade e quando ocorridas durante ou após a vigência deste Contrato serão obrigatoriamente solucionadas por um Tribunal de Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9307, de 23.09.1996 e com a Lei 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e com as seguintes condições, que prevalecerão sobre qualquer disposição contida no regulamento do tribunal a ser escolhido pelas partes.
  - 1.1. É facultado ao Segurado aderir ou não a Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e pela Lei 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem

conflictos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

**1.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, e aplicando a legislação brasileira e o Tribunal de Justiça de São Paulo. Fica ainda esclarecido que as sentenças proferidas em sede de arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**1.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro, de fato, tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada neste Contrato de Seguro nada impedindo também que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.**

**2.** A parte (requerente) que desejar instaurar um procedimento arbitral para solucionar alguma divergência relativa às obrigações e/ou condições contratuais, formalizará, por escrito, à outra parte essa sua intenção, indicando um árbitro e a Câmara Arbitral para julgamento da controvérsia.

**3.** A contar do recebimento esse documento, a outra parte (requerido), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá indicar, também por escrito, um segundo árbitro e informar se concorda com a Câmara Arbitral indicada ou indicar outra. Não o fazendo, nesse prazo, a Arbitragem será instaurada e decidida pelo único árbitro e perante a Câmara de Arbitragem indicados pelo requerente.

**3.1.** Havendo mais de 2 (duas) partes envolvidas na controvérsia, caberá a todos indicar um árbitro, podendo, se assim entenderem, duas ou mais partes que tenham o mesmo interesse na causa indicar conjuntamente apenas um árbitro, hipótese em que serão consideradas como uma parte única.

**4.** Sendo escolhido os árbitros pelas partes, estes deverão indicar o árbitro desempatador para atuar no caso de haver, na solução do caso, divergência.

**5.** Havendo divergência quanto à indicação da Câmara de Arbitragem para julgamento, os árbitros das partes e o árbitro desempatador decidirão entre as opções apresentadas pelas partes.

**6.** A menos que as partes acordem de outra maneira, todos os árbitros deverão ter notório conhecimento sobre Seguro e especialmente sobre o ramo da apólice emitida, não sendo admitido que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição de juízes, nos termos do Código de Processo Civil.

**7.** A arbitragem deverá ser realizada no foro de domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso, São Paulo e o Tribunal de Arbitragem deverá julgar as divergências segundo as cláusulas deste Contrato e toda a legislação vigente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

**8** As partes elegem o foro de domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso para ajuizamento de eventuais medidas cautelares.

**9.** O Tribunal de Arbitragem estará autorizado a fixar todas as normas processuais para a realização da arbitragem, possuindo inclusive plenos poderes para estabelecer condições que considere adequadas para as circunstâncias do caso, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com contestações, manifestações, exame de documentos, investigação de testemunhas e qualquer outro assunto relacionado com o procedimento da arbitragem.

**10.** A arbitragem considerará o português como idioma oficial, devendo as partes providenciar a tradução juramentada dos documentos que apresentar nos autos do processo e eventual testemunha ser assistida de intérprete.

**11.** As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que:

- a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei;
- b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; ou
- c) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista.

**12.** As despesas do processo de arbitragem serão suportadas proporcionalmente pelas partes, conforme ficar estabelecido quando da instauração formal do juízo arbitral, salvo estipulação em contrário, na mesma oportunidade.

**13.** A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da Lei nº 9.307/96), comprometendo as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

**14.** Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral, preservada a confidencialidade prevista na cláusula 11. Por estarem de acordo e conformes em relação aos termos expressos nesta Cláusula Compromissória de Arbitragem, os representantes legais das partes subscrevem-na, a seguir.

**Data:**

---

**Segurado**

---

**Seguradora**